



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**29/03/2017 ATÉ 29/03/2017**

# INDÍCE

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 IMIRANTE.COM.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 IMIRANTE.COM.....	2
	2.2 SITE CORREIO POPULAR.....	3
	2.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	4
	2.4 SITE O ITAQUI.....	5
	2.5 SITE O PROGRESSO.....	6 7 8
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	9
	3.2 BLOG DA KELLY.....	10
	3.3 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	11
	3.4 BLOG DO JURACI FILHO.....	12
	3.5 BLOG DO MACHADO.....	13
	3.6 BLOG DO MINARD.....	14
	3.7 BLOG DO NETO FERREIRA.....	15 16
	3.8 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	17
	3.9 BLOG GILBERTO LEDA.....	18 19
	3.10 BLOG GILBERTO LIMA.....	20
	3.11 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	21 22
	3.12 BLOG ILHA REBELDE.....	23
	3.13 BLOG ISAIÁS ROCHA.....	24
	3.14 BLOG JEISAEI.COM.....	25
	3.15 BLOG JOHN CUTRIM.....	26
	3.16 BLOG JORGE ARAGÃO.....	27
	3.17 BLOG JOSUÉ MOURA.....	28
	3.18 BLOG MARCO DEÇA.....	29
	3.19 BLOG MARDEN RAMALHO.....	30
	3.20 BLOG MARRAPÁ.....	31 32
	3.21 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	33
	3.22 BLOG PAULO ROBERTO.....	34
	3.23 BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	35
	3.24 BLOG RONALDO ROCHA.....	36
	3.25 BLOG SILVIA TEREZA.....	37
	3.26 BLOG WALDEMAR TER.....	38
	3.27 BLOG ZECA SOARES.....	39
	3.28 G1 MARANHÃO.....	40
	3.29 SITE BRASIL 247.....	41
	3.30 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	42
	3.31 SITE JORNAL PEQUENO.....	43 44
	3.32 SITE MARANHÃO HOJE.....	45 46
	3.33 SITE O PROGRESSO.....	47
	3.34 SITE O QUARTO PODER.....	48
4	JUÍZES	
	4.1 BLOG DO DE SÁ.....	49
	4.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	50
5	SINDJUS	
	5.1 SINDJUS.....	51
6	VARA CRIMINAL	
	6.1 BLOG O INFORMANTE.....	52
	6.2 SITE TV GUARÁ.COM.....	53
7	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	7.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	54
	7.2 BLOG DIEGO EMIR.....	55
	7.3 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	56
	7.4 BLOG DO JURACI FILHO.....	57
	7.5 BLOG DO MINARD.....	58
	7.6 BLOG DO WELINGTON RABELLO.....	59
	7.7 BLOG GILBERTO LEDA.....	60
	7.8 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	61
	7.9 BLOG O INFORMANTE.....	62 63
	7.10 BLOG RONALDO ROCHA.....	64
	7.11 BLOG ZECA SOARES.....	65
	7.12 G1 MARANHÃO.....	66
	7.13 SITE MARANHÃO HOJE.....	67
	7.14 SITE O QUARTO PODER.....	68
	7.15 SITE TV GUARÁ.COM.....	69



# **Tribunal de Justiça revoga liminar que suspendeu decisão do TCE que reprovou contas do ex-prefeito de Imperatriz Ildon Rocha**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) votou unanimemente favorável a recurso do Estado, pedindo a revogação de tutela de urgência, que anulou decisão do Tribunal de Contas (TCE-MA) de reprovar as contas do ex-prefeito de Imperatriz, Ildon Marques Souza.

Os desembargadores entenderam que não houve o cerceamento de defesa, alegado pelo ex-prefeito e considerado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca da Ilha de São Luís, que levou ao deferimento da tutela de urgência em favor de Ildon Marques.

O ex-prefeito alegou que suas contas foram reprovadas pelo Tribunal de Contas, por ele não ter sido citado para apresentar defesa e não ter sido intimado pessoalmente. Ildon Marques ajuizou ação anulatória contra os procedimentos do TCE e obteve a tutela de urgência.

Inconformado, o Estado recorreu ao TJMA com agravo de instrumento. Alegou que não existiu cerceamento de defesa, porque houve intimação da sessão de julgamento pelo Diário Oficial, sendo descabida a intimação pessoal, pois o ex-prefeito já tinha advogado habilitado nos autos, sendo válida a intimação regularmente veiculada na imprensa oficial.

O desembargador Raimundo Barros (relator) destacou que, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, as intimações serão feitas pelo Diário Oficial Eletrônico. O relator também citou entendimento do TJMA, segundo o qual, em atos oriundos do TCE-MA, inexistente obrigação quanto à intimação pessoal dos gestores.

De acordo com o parecer do Ministério Público do Maranhão, Raimundo Barros deu provimento ao agravo do Estado, para revogar a decisão de primeira instância. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator.

**Assessoria de Comunicação do TJMA**

## **Acompanhado da polícia, oficial de justiça não consegue cumprir ordem de prisão do reitor da Uema**

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29/03) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Uema, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico. O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da Uema a pessoas portadoras; porém, excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

Ao chegarem para cumprir o mandado, o oficial de justiça e os PMs descobriram que o reitor estava viajando. Gustavo Costa só retorna a São Luís na próxima terça-feira, dia 4.

# Revogada liminar que suspendeu decisão do TCE de reprovar contas do ex-prefeito de Imperatriz Ildon Marques

28/03/2017 00:00:00

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) votou unanimemente favorável a recurso do Estado, pedindo a revogação de tutela de urgência, que anulou decisão do Tribunal de Contas (TCE-MA) de reprovar as contas do ex-prefeito de Imperatriz, Ildon Marques Souza.

Os desembargadores entenderam que não houve o cerceamento de defesa, alegado pelo ex-prefeito e considerado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca da Ilha de São Luís, que levou ao deferimento da tutela de urgência em favor de Ildon Marques.

O ex-prefeito alegou que suas contas foram reprovadas pelo Tribunal de Contas, por ele não ter sido citado para apresentar defesa e não ter sido intimado pessoalmente. Ildon Marques ajuizou ação anulatória contra os procedimentos do TCE e obteve a tutela de urgência.

Inconformado, o Estado recorreu ao TJMA com agravo de instrumento. Alegou que não existiu cerceamento de defesa, porque houve intimação da sessão de julgamento pelo Diário Oficial, sendo descabida a intimação pessoal, pois o ex-prefeito já tinha advogado habilitado nos autos, sendo válida a intimação regularmente veiculada na imprensa oficial.

O desembargador Raimundo Barros (relator) destacou que, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, as intimações serão feitas pelo Diário Oficial Eletrônico. O relator também citou entendimento do TJMA, segundo o qual, em atos oriundos do TCE-MA, inexistente obrigação quanto à intimação pessoal dos gestores.

De acordo com o parecer do Ministério Público do Maranhão, Raimundo Barros deu provimento ao agravo do Estado, para revogar a decisão de primeira instância. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator.

Com informação do TJMA

# Juíza determina prisão do reitor da UEMA

A juíza Luzia Madeiro Mepomuceno, da 1ª Vara da Fazenda Pública, mandou prender, agora há pouco, o reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), Gustavo Pereira da Costa.

A decisão foi tomada por desobediência do reitor a uma ordem da magistrada, que determinou a matrícula de um aluno daquela instituição de ensino superior e não foi atendida.

Um oficial de Justiça, acompanhado de policiais militares, deslocou-se há pouco para a Universidade Estadual do Maranhão a fim de cumprir a ordem da juíza Luzia Nepumoceno.

# **Tribunal de Justiça rejeita tentativa de Thiago Diaz de barrar projeto do ICMS**

O pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA) contra o projeto que reajustou as alíquotas do ICMS para fumo, energia elétrica, combustível e comunicação.

Por unanimidade, os desembargadores rejeitaram a medida cautelar acompanhando o voto do relator desembargador José Bernardo. Assim, cai por terra a tentativa do presidente da OAB de melar o projeto e causar problemas financeiros ao Estado. Os desembargadores reconheceram que o Maranhão ainda cobra uma das tarifas mais baratas do país e não houve nenhuma irregularidade no tramitação do projeto.

## **JUIZ DE CAXIAS MANDA DEVOLVER PRODUTOS FALSIFICADOS APREENDIDOS**

O juiz Sidarta Gautama Maranhão, de Caxias, concedeu liminar em mandado de segurança impetrado por um vendedor de São Paulo que teve mercadorias apreendidas por suspeita de falsificação.

Rogério Ribeiro Marques realizava no Clube Alecrim, na semana passada, a “Feira do Brás” - ele diz que percorre o Nordeste assim -, quando foi acusado por lojistas da cidade de estar vendendo tênis da marca Nike e outros produtos falsificados.

Pelo menos 80 pessoas - dentre elas nigerianos, indianos e colombianos, alguns vivendo ilegalmente no Brasil - integravam a caravana paulista no Maranhão.

O material foi todo apreendido após uma operação comandada pelo delegado de Polícia Civil Jair Paiva Júnior. Ele chegou a entrar em contato o jurídico da Nike, que confirmou a falsificação.

Mesmo assim, o empresário pediu à Justiça a restituição da carga apreendida - alegando ter empresa devidamente registrada e pagamento de tributos pela aquisição dos produtos -, o que foi acolhido pelo juiz de Caxias. Sidarta Gautama ainda arbitrou multa diária de R\$ 200 em caso de descumprimento.

# Juíza manda prender em flagrante, reitor da UEMA por descumprir ordem judicial

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública a Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (03) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém exceção alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante

O post [Juíza manda prender em flagrante, reitor da UEMA por descumprir ordem judicial](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

# TJ nega pedido de suspensão de lei estadual que aumentou ICMS

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), na sessão jurisdicional desta quarta-feira (29), indeferiu medida cautelar que pedia a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 10.542, de 15 de dezembro de 2016, que aumentou as alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), incluindo energia elétrica e combustível, alterando a Lei nº 7.799/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

A Lei é questionada por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB/MA) contra a Assembleia Legislativa do Maranhão, requerendo a suspensão cautelar dos seus efeitos e a declaração final da inconstitucionalidade.

A OAB/MA defende a ofensa a princípios constitucionais, como o da seletividade - que determina o valor dos tributos sobre o consumo em virtude da utilidade social de um determinado bem - e o da vedação do confisco - segundo o qual a tributação deve se desenvolver com razoabilidade e proporcionalidade, de forma a não representar uma intromissão indevida e excessivamente exacerbada no patrimônio do particular.

O pedido da OAB/MA afirma, ainda, não ser razoável o aumento da alíquota de bens, como combustível e energia elétrica, face ao caráter de essencialidade para toda a sociedade, e considerando o impacto econômico que produzem em toda a cadeia produtiva, não podendo sofrer exoneração excessiva.

A Assembleia Legislativa do Estado defendeu o indeferimento dos pedidos da OAB/MA, informando que o projeto que resultou na aprovação da Lei nº 10.542/016, de iniciativa do Poder Executivo, tramitou regularmente na Casa, aprovado em sua forma original.

A Procuradoria Geral do Estado também sustentou a constitucionalidade da Lei e não ofensa aos princípios, argumentando que a seletividade do ICMS não seria obrigatória, mas facultativa; que a lei não apresenta nenhuma desproporção nos critérios utilizados para alteração das alíquotas, especialmente quando comparadas com aquelas praticadas em outros Estados, a exemplo dos tributos sobre a gasolina - que em 17 estados tem valor superior aos 26%, agora praticados no Maranhão -, e sobre a comunicação - que em 19 estados possui alíquota superior aos atuais 27%, praticados no Maranhão.

O relator, desembargador José Bernardo Rodrigues, não verificou a presença dos requisitos legais, na medida cautelar, para suspender os efeitos da lei, ressaltando que a própria norma constitucional a respeito do princípio da seletividade lhe confere o caráter não obrigatório em relação ao ICMS, facultando ao legislador estadual o estabelecimento de alíquotas diferenciadas, em observância à essencialidade das mercadorias e serviços.

Ele ressaltou os limites aos critérios de razoabilidade impostos ao legislador, porém não vislumbrou desproporção na alteração das alíquotas, a ponto de configurar violação ao princípio do não-confisco, que requer um estudo da carga tributária global. "Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se

mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível", exemplificou.

# Justiça determina a prisão em flagrante do reitor da UEMA

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29/03) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial.

No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém exceuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

# Justiça mantém decisão do TCE de reprovar contas de Ildon Marques, como ex-prefeito de Imperatriz

29/03/2017 00:24:12

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) votou unanimemente favorável a recurso do Estado, pedindo a revogação de tutela de urgência, que anulou decisão do Tribunal de Contas (TCE-MA) de reprovar as contas do ex-prefeito de Imperatriz, Ildon Marques Souza.

Os desembargadores entenderam que não houve o cerceamento de defesa, alegado pelo ex-prefeito e considerado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca da Ilha de São Luís, que levou ao deferimento da tutela de urgência em favor de Ildon Marques.

O ex-prefeito alegou que suas contas foram reprovadas pelo Tribunal de Contas, por ele não ter sido citado para apresentar defesa e não ter sido intimado pessoalmente. Ildon Marques ajuizou ação anulatória contra os procedimentos do TCE e obteve a tutela de urgência.

Inconformado, o Estado recorreu ao TJMA com agravo de instrumento. Alegou que não existiu cerceamento de defesa, porque houve intimação da sessão de julgamento pelo Diário Oficial, sendo descabida a intimação pessoal, pois o ex-prefeito já tinha advogado habilitado nos autos, sendo válida a intimação regularmente veiculada na imprensa oficial.

O desembargador Raimundo Barros (relator) destacou que, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, as intimações serão feitas pelo Diário Oficial Eletrônico. O relator também citou entendimento do TJMA, segundo o qual, em atos oriundos do TCE-MA, inexistente obrigação quanto à intimação pessoal dos gestores.

De acordo com o parecer do Ministério Público do Maranhão, Raimundo Barros deu provimento ao agravo do Estado, para revogar a decisão de primeira instância. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator.

Reproduzido do portal do TJMA

Assessoria de Comunicação do TJMA

Ildon Marques:  
Justiça confirma  
decisão do TCE  
pela reprovação  
das contas do

ex-prefeito de  
Imperatriz

# TJMA nega pedido da OAB em suspender lei estadual que aumentou ICMS

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), na sessão jurisdicional desta quarta-feira (29), indeferiu medida cautelar que pedia a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 10.542, de 15 de dezembro de 2016, que aumentou as alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), incluindo energia elétrica e combustível, alterando a Lei nº 7.799/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

A Lei é questionada por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB/MA) contra a Assembleia Legislativa do Maranhão, requerendo a suspensão cautelar dos seus efeitos e a declaração final da inconstitucionalidade. A OAB/MA defende a ofensa a princípios constitucionais, como o da seletividade - que determina o valor dos tributos sobre o consumo em virtude da utilidade social de um determinado bem - e o da vedação do confisco - segundo o qual a tributação deve se desenvolver com razoabilidade e proporcionalidade, de forma a não representar uma intromissão indevida e excessivamente exacerbada no patrimônio do particular.

O pedido da OAB/MA afirma, ainda, não ser razoável o aumento da alíquota de bens, como combustível e energia elétrica, face ao caráter de essencialidade para toda a sociedade, e considerando o impacto econômico que produzem em toda a cadeia produtiva, não podendo sofrer exoneração excessiva.

A Assembleia Legislativa do Estado defendeu o indeferimento dos pedidos da OAB/MA, informando que o projeto que resultou na aprovação da Lei nº 10.542/016, de iniciativa do Poder Executivo, tramitou regularmente na Casa, aprovado em sua forma original.

A Procuradoria Geral do Estado também sustentou a constitucionalidade da Lei e não ofensa aos princípios, argumentando que a seletividade do ICMS não seria obrigatória, mas facultativa; que a lei não apresenta nenhuma desproporção nos critérios utilizados para alteração das alíquotas, especialmente quando comparadas com aquelas praticadas em outros Estados, a exemplo dos tributos sobre a gasolina - que em 17 estados tem valor superior aos 26%, agora praticados no Maranhão -, e sobre a comunicação - que em 19 estados possui alíquota superior aos atuais 27%, praticados no Maranhão.

O relator, desembargador José Bernardo Rodrigues, não verificou a presença dos requisitos legais, na medida cautelar, para suspender os efeitos da lei, ressaltando que a própria norma constitucional a respeito do princípio da seletividade lhe confere o caráter não obrigatório em relação ao ICMS, facultando ao legislador estadual o estabelecimento de alíquotas diferenciadas, em observância à essencialidade das mercadorias e serviços.

Ele ressaltou os limites aos critérios de razoabilidade impostos ao legislador, porém não vislumbrou desproporção na alteração das alíquotas, a ponto de configurar violação ao princípio do não-confisco, que requer um estudo da carga tributária global. *"Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível"*,

exemplificou.

O desembargador destacou, ainda, o cenário de recessão econômica enfrentado pelo país, de forma que a receita estadual deve ser preservada como forma de evitar situações caóticas e prejudicar serviços públicos essenciais. *"Acaso não mantido o incremento da arrecadação, cuja relevância para o orçamento é de elevada envergadura, há risco de grave lesão às ordens pública e econômica do Estado"*, observou.

# URGENTE! Decretada prisão em flagrante do reitor da Uema

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excluiu alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

# Tribunal mantém decisão do TCE que reprovou contas de Ildon Marques

29/03/2017 09:11:56

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) votou unanimemente favorável a recurso do Estado, pedindo a revogação de tutela de urgência, que anulou decisão do Tribunal de Contas (TCE-MA) de reprovou as contas do ex-prefeito de Imperatriz, Ildon Marques Souza.

Os desembargadores entenderam que não houve o cerceamento de defesa, alegado pelo ex-prefeito e considerado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca da Ilha de São Luís, que levou ao deferimento da tutela de urgência em favor de Ildon Marques.

O ex-prefeito alegou que suas contas foram reprovadas pelo Tribunal de Contas, por ele não ter sido citado para apresentar defesa e não ter sido intimado pessoalmente. Ildon Marques ajuizou ação anulatória contra os procedimentos do TCE e obteve a tutela de urgência.

Inconformado, o Estado recorreu ao TJMA com agravo de instrumento. Alegou que não existiu cerceamento de defesa, porque houve intimação da sessão de julgamento pelo Diário Oficial, sendo descabida a intimação pessoal, pois o ex-prefeito já tinha advogado habilitado nos autos, sendo válida a intimação regularmente veiculada na imprensa oficial.

O desembargador Raimundo Barros (relator) destacou que, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, as intimações serão feitas pelo Diário Oficial Eletrônico. O relator também citou entendimento do TJMA, segundo o qual, em atos oriundos do TCE-MA, inexistente obrigação quanto à intimação pessoal dos gestores.

De acordo com o parecer do Ministério Público do Maranhão, Raimundo Barros deu provimento ao agravo do Estado, para revogar a decisão de primeira instância. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator

# Tribunal nega pedido de suspensão do aumento do ICMS

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), na sessão jurisdicional desta quarta-feira (29), indeferiu medida cautelar que pedia a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 10.542, de 15 de dezembro de 2016, que aumentou as alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), incluindo energia elétrica e combustível, alterando a Lei nº 7.799/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

A Lei é questionada por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB/MA) contra a Assembleia Legislativa do Maranhão, requerendo a suspensão cautelar dos seus efeitos e a declaração final da inconstitucionalidade. A OAB/MA defende a ofensa a princípios constitucionais, como o da seletividade - que determina o valor dos tributos sobre o consumo em virtude da utilidade social de um determinado bem - e o da vedação do confisco - segundo o qual a tributação deve se desenvolver com razoabilidade e proporcionalidade, de forma a não representar uma intromissão indevida e excessivamente exacerbada no patrimônio do particular.

O pedido da OAB/MA afirma, ainda, não ser razoável o aumento da alíquota de bens, como combustível e energia elétrica, face ao caráter de essencialidade para toda a sociedade, e considerando o impacto econômico que produzem em toda a cadeia produtiva, não podendo sofrer exoneração excessiva.

A Assembleia Legislativa do Estado defendeu o indeferimento dos pedidos da OAB/MA, informando que o projeto que resultou na aprovação da Lei nº 10.542/016, de iniciativa do Poder Executivo, tramitou regularmente na Casa, aprovado em sua forma original.

A Procuradoria Geral do Estado também sustentou a constitucionalidade da Lei e não ofensa aos princípios, argumentando que a seletividade do ICMS não seria obrigatória, mas facultativa; que a lei não apresenta nenhuma desproporção nos critérios utilizados para alteração das alíquotas, especialmente quando comparadas com aquelas praticadas em outros Estados, a exemplo dos tributos sobre a gasolina - que em 17 estados tem valor superior aos 26%, agora praticados no Maranhão -, e sobre a comunicação - que em 19 estados possui alíquota superior aos atuais 27%, praticados no Maranhão.

**CAUTELAR** - O relator, desembargador José Bernardo Rodrigues, não verificou a presença dos requisitos legais, na medida cautelar, para suspender os efeitos da lei, ressaltando que a própria norma constitucional a respeito do princípio da seletividade lhe confere o caráter não obrigatório em relação ao ICMS, facultando ao legislador estadual o estabelecimento de alíquotas diferenciadas, em observância à essencialidade das mercadorias e serviços.

Ele ressaltou os limites aos critérios de razoabilidade impostos ao legislador, porém não vislumbrou desproporção na alteração das alíquotas, a ponto de configurar violação ao princípio do não-confisco, que requer um estudo da carga tributária global. "Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível",

exemplificou.

O desembargador destacou, ainda, o cenário de recessão econômica enfrentado pelo país, de forma que a receita estadual deve ser preservada como forma de evitar situações caóticas e prejudicar serviços públicos essenciais. "Acaso não mantido o incremento da arrecadação, cuja relevância para o orçamento é de elevada envergadura, há risco de grave lesão às ordens pública e econômica do Estado", observou.

## **Justiça determina a prisão em flagrante do reitor da Uema**

Por: Wellington Rabello

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29/03) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

(Com informações da Corregedoria Geral de Justiça)

## **TJMA nega pedido de suspensão de lei estadual que aumentou ICMS**

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), na sessão jurisdicional desta quarta-feira (29), indeferiu medida cautelar que pedia a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 10.542, de 15 de dezembro de 2016, que aumentou as alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), incluindo energia elétrica e combustível, alterando a Lei nº 7.799/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

A Lei é questionada por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB/MA) contra a Assembleia Legislativa do Maranhão, requerendo a suspensão cautelar dos seus efeitos e a declaração final da inconstitucionalidade. A OAB/MA defende a ofensa a princípios constitucionais, como o da seletividade - que determina o valor dos tributos sobre o consumo em virtude da utilidade social de um determinado bem - e o da vedação do confisco - segundo o qual a tributação deve se desenvolver com razoabilidade e proporcionalidade, de forma a não representar uma intromissão indevida e excessivamente exacerbada no patrimônio do particular.

O pedido da OAB/MA afirma, ainda, não ser razoável o aumento da alíquota de bens, como combustível e energia elétrica, face ao caráter de essencialidade para toda a sociedade, e considerando o impacto econômico que produzem em toda a cadeia produtiva, não podendo sofrer exoneração excessiva.

A Assembleia Legislativa do Estado defendeu o indeferimento dos pedidos da OAB/MA, informando que o projeto que resultou na aprovação da Lei nº 10.542/016, de iniciativa do Poder Executivo, tramitou regularmente na Casa, aprovado em sua forma original.

A Procuradoria Geral do Estado também sustentou a constitucionalidade da Lei e não ofensa aos princípios, argumentando que a seletividade do ICMS não seria obrigatória, mas facultativa; que a lei não apresenta nenhuma desproporção nos critérios utilizados para alteração das alíquotas, especialmente quando comparadas com aquelas praticadas em outros Estados, a exemplo dos tributos sobre a gasolina - que em 17 estados tem valor superior aos 26%, agora praticados no Maranhão -, e sobre a comunicação - que em 19 estados possui alíquota superior aos atuais 27%, praticados no Maranhão.

**CAUTELAR** - O relator, desembargador José Bernardo Rodrigues, não verificou a presença dos requisitos legais, na medida cautelar, para suspender os efeitos da lei, ressaltando que a própria norma constitucional a respeito do princípio da seletividade lhe confere o caráter não obrigatório em relação ao ICMS, facultando ao legislador estadual o estabelecimento de alíquotas diferenciadas, em observância à essencialidade das mercadorias e serviços.

Ele ressaltou os limites aos critérios de razoabilidade impostos ao legislador, porém não vislumbrou desproporção na alteração das alíquotas, a ponto de configurar violação ao princípio do não-confisco, que requer um estudo da carga tributária global. "Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível", exemplificou.

O desembargador destacou, ainda, o cenário de recessão econômica enfrentado pelo país, de forma que a

receita estadual deve ser preservada como forma de evitar situações caóticas e prejudicar serviços públicos essenciais. “Acaso não mantido o incremento da arrecadação, cuja relevância para o orçamento é de elevada envergadura, há risco de grave lesão às ordens pública e econômica do Estado”, observou.

# Governo pressiona TJ, e garante manutenção de aumento do ICMS

O governo Flávio Dino (PCdoB) ousou, hoje (29), ao defender no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a constitucionalidade da Lei Estadual, sancionada em dezembro do ano passado, que aumentou alíquotas de ICMS de vários produtos.

Nesta quarta - após um adiamento ocorrido na semana passada ([reveja](#)) - foi julgada uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) proposta pela OAB-MA contra o aumento do tributo ([reveja](#)).

Em palavras claras, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) disse que, sem os recursos previstos a partir da majoração do imposto, até mesmo reajustes salariais dos próprios desembargadores da Corte estadual - e dos demais funcionários do Poder Judiciário - estariam comprometidos.

"O Orçamento do Estado de 2017 foi elaborado levando em consideração esses recursos adicionais oriundos dessa moderada elevação das alíquotas do ICMS. Ou seja: aumento de servidores dos Três Poderes, do Judiciário e do Ministério Público, serviços públicos relevantes e obras públicas, que também injetam recurso na economia, ficarão seriamente prejudicados e o Estado terá o grave risco de não cumprir suas obrigações mais elementares se esse recurso, que já estava dimensionado, for suprimido dos recursos da Fazenda Pública estadual", sustentou o procurador do Estado Marcelo de Oliveira Sampaio.

Ele citou o caso do TJ do Rio de Janeiro como exemplo. "Essa semana mesmo nós vimos, com muita apreensão, que o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foi informado pelo governador daquele estado que não haverá financeiro para pagar a parcela de orçamento devido ao Poder Judiciário", disse.

O representante do Estado também apresentou dados sobre a queda da receita oriunda de transferências constitucionais, pontuou que "o ICMS representa cerca de 95% de toda a receita do Estado do Maranhão" e acrescentou que a "extrafiscalidade, inerente a alguns impostos, é incompatível com o ICMS".

No fim das contas, o TJMA manteve, por unanimidade, a validade da lei, que já está em vigor desde o dia 15 de março.

# OAB vai recorrer de decisão do TJ que manteve aumento do ICMS

A OAB-MA informou há pouco que recorrerá da decisão do TJMA de manter o reajuste do ICMS, como definido em lei sancionada pelo governador Flávio Dino (PCdoB) no final do ano passado.

A entidade havia entrado com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra o dispositivo, mas perdeu por unanimidade na manhã desta quarta-feira, quando os desembargadores votaram pela sua constitucionalidade ([reveja](#)).

Ao comentar a decisão, o presidente da Ordem, Thiago Diaz, disse ser "inaceitável que a conta seja repassada para o cidadão como única solução para a crise econômica que assola a todos".

"É preciso que o Estado apresente a própria redução de gastos e que fomente a economia com a criação de novos empregos", completou.

O conselheiro estadual Antônio de Moraes Rêgo Gaspar, em sua fala, salientou, por outro lado, que "não se considera razoável que a própria Lei Estadual nº 10.542/2016 promova o aumento da alíquota na tributação da energia elétrica, serviços de comunicação e combustível, por se tratar de serviços/produtos essenciais".

"Vale destacar que, segundo a referida lei, os serviços de comunicação e de energia elétrica para consumidores que consomem acima de 500 quilowatts/hora aumentariam de 25% para 27%, igualando-os à tributação do fumo e seus derivados, o que é, no mínimo, desproporcional", ressaltou.

# Caxias: juiz manda devolver produtos falsificados apreendidos

29/03/2017 07:00:13

O juiz Sidarta Gautama Maranhão, de Caxias, concedeu liminar em mandado de segurança impetrado por um vendedor de São Paulo que teve mercadorias apreendidas por suspeita de falsificação.

Rogério Ribeiro Marques realizava no Clube Alecrim, na semana passada, a "Feira do Brás" - ele diz que percorre o Nordeste assim -, quando foi acusado por lojistas da cidade de estar vendendo tênis da marca Nike e outros produtos falsificados.

Pelo menos 80 pessoas - dentre elas nigerianos, indianos e colombianos, alguns vivendo ilegalmente no Brasil - integravam a caravana paulista no Maranhão.

O material foi todo apreendido após uma operação comandada pelo delegado de Polícia Civil Jair Paiva Júnior. Ele chegou a entrar em contato o jurídico da Nike, que confirmou a falsificação.

Mesmo assim, o empresário pediu à Justiça a restituição da carga apreendida - alegando ter empresa devidamente registrada e pagamento de tributos pela aquisição dos produtos -, o que foi acolhido pelo juiz de Caxias. Sidarta Gautama ainda arbitrou multa diária de R\$ 200 em caso de descumprimento.

## Juíza manda prender reitor da Uema

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública a Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (03) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

## **TJMA nega por unanimidade liminar contra readequação do ICMS**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) rejeitou, por unanimidade, o pedido de liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) na qual a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão (OAB/MA) questionava o reajuste da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado e sancionado pelo governador do Estado, Flávio Dino. O julgamento da liminar no plenário do TJ foi nesta quarta-feira (29).

A OAB havia alegado, entre outros pontos, que a lei violava o princípio tributário da seletividade do ICMS. Todos os 19 desembargadores presentes, no entanto, não vislumbraram nenhuma inconstitucionalidade, contrariando os argumentos sustentados pela OAB.

O procurador geral Rodrigo Maia fez a defesa do Estado pessoalmente. Ele se apropriou de bases jurídicas legais, que embasaram ainda mais a decisão dos desembargadores. Ao final, disse que a unanimidade do Pleno foi o maior sinal da legalidade do gesto do Estado.

"É uma clara sinalização de que o Estado do Maranhão, ao promover a alteração de alíquotas do ICMS, agiu dentro dos limites constitucionais", afirma o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia. "O Tribunal de Justiça mandou uma mensagem clara. Nenhum dos desembargadores presentes viu qualquer inconstitucionalidade. Já esperávamos essa decisão; tínhamos convicção de que seguimos estritamente os parâmetros da Constituição e do poder do Estado", acrescenta.

O ajuste das alíquotas do ICMS também foi feito em outros Estados. O Maranhão fez reajustes percentuais menores em comparação com outros Estados. As alíquotas se referem aos setores de combustíveis, comunicação e energia elétrica.

## **TJ mantém lei que reajustou ICMS no Maranhão**

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), na sessão jurisdicional desta quarta-feira (29), indeferiu medida cautelar que pedia a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 10.542, de 15 de dezembro de 2016, que aumentou as alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), incluindo energia elétrica e combustível, alterando a Lei nº 7.799/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

A Lei é questionada por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB/MA) contra a Assembleia Legislativa do Maranhão, requerendo a suspensão cautelar dos seus efeitos e a declaração final da inconstitucionalidade. A OAB/MA defende a ofensa a princípios constitucionais, como o da seletividade - que determina o valor dos tributos sobre o consumo em virtude da utilidade social de um determinado bem - e o da vedação do confisco - segundo o qual a tributação deve se desenvolver com razoabilidade e proporcionalidade, de forma a não representar uma intromissão indevida e excessivamente exacerbada no patrimônio do particular.

O pedido da OAB/MA afirma, ainda, não ser razoável o aumento da alíquota de bens, como combustível e energia elétrica, face ao caráter de essencialidade para toda a sociedade, e considerando o impacto econômico que produzem em toda a cadeia produtiva, não podendo sofrer exoneração excessiva.

A Assembleia Legislativa do Estado defendeu o indeferimento dos pedidos da OAB/MA, informando que o projeto que resultou na aprovação da Lei nº 10.542/016, de iniciativa do Poder Executivo, tramitou regularmente na Casa, aprovado em sua forma original.

A Procuradoria Geral do Estado também sustentou a constitucionalidade da Lei e não ofensa aos princípios, argumentando que a seletividade do ICMS não seria obrigatória, mas facultativa; que a lei não apresenta nenhuma desproporção nos critérios utilizados para alteração das alíquotas, especialmente quando comparadas com aquelas praticadas em outros Estados, a exemplo dos tributos sobre a gasolina - que em 17 estados tem valor superior aos 26%, agora praticados no Maranhão -, e sobre a comunicação - que em 19 estados possui alíquota superior aos atuais 27%, praticados no Maranhão.

O relator, desembargador José Bernardo Rodrigues, não verificou a presença dos requisitos legais, na medida cautelar, para suspender os efeitos da lei, ressaltando que a própria norma constitucional a respeito do princípio da seletividade lhe confere o caráter não obrigatório em relação ao ICMS, facultando ao legislador estadual o estabelecimento de alíquotas diferenciadas, em observância à essencialidade das mercadorias e serviços.

Ele ressaltou os limites aos critérios de razoabilidade impostos ao legislador, porém não vislumbrou desproporção na alteração das alíquotas, a ponto de configurar violação ao princípio do não-confisco, que requer um estudo da carga tributária global. "Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível", exemplificou.

O desembargador destacou, ainda, o cenário de recessão econômica enfrentado pelo país, de forma que a receita estadual deve ser preservada como forma de evitar situações caóticas e prejudicar serviços públicos

essenciais. “Acaso não mantido o incremento da arrecadação, cuja relevância para o orçamento é de elevada envergadura, há risco de grave lesão às ordens pública e econômica do Estado”, observou.

## **Revogada liminar que suspendeu decisão do TCE de reprovar contas de ex-prefeito de Imperatriz**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão votou unanimemente favorável a recurso do Estado, pedindo a revogação de tutela de urgência, que anulou decisão do Tribunal de Contas Estado (TCE-MA) de reprovar as contas do ex-prefeito de Imperatriz, Ildon Marques Souza.

Os desembargadores entenderam que não houve o cerceamento de defesa, alegado pelo ex-prefeito e considerado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca da Ilha de São Luís, que levou ao deferimento da tutela de urgência em favor de Ildon Marques.

O ex-prefeito alegou que suas contas foram reprovadas pelo Tribunal de Contas, por ele não ter sido citado para apresentar defesa e não ter sido intimado pessoalmente. Ildon Marques ajuizou ação anulatória contra os procedimentos do TCE e obteve a tutela de urgência.

Inconformado, o Estado recorreu ao TJMA com agravo de instrumento. Alegou que não existiu cerceamento de defesa, porque houve intimação da sessão de julgamento pelo Diário Oficial, sendo descabida a intimação pessoal, pois o ex-prefeito já tinha advogado habilitado nos autos, sendo válida a intimação regularmente veiculada na imprensa oficial.

O desembargador Raimundo Barros (relator) destacou que, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, as intimações serão feitas pelo Diário Oficial Eletrônico. O relator também citou entendimento do TJMA, segundo o qual, em atos oriundos do TCE-MA, inexistente obrigação quanto à intimação pessoal dos gestores.

De acordo com o parecer do Ministério Público do Maranhão, Raimundo Barros deu provimento ao agravo do Estado, para revogar a decisão de primeira instância. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator.

## **Juíza determina que reitor UEMA seja preso em flagrante**

A juíza Luzia Neponuceno, da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, determinou nesta quarta-feira a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão, professor Gustavo Pereira da Costa (foto).

Costa descumpriu decisão judicial que determinou a inscrição de um aluno no curso de Medicina da instituição de ensino.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves, que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor peticionou solicitando sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

## **TJ É PRESSIONADO POR FLÁVIO DINO QUE GARANTE AUMENTO DO ICMS!**

Segundo a PGE, sem o aumento do ICMS até os salários do Poder Judiciário estariam ameaçados

O governo Flávio Dino (PCdoB) ousou, hoje (29), ao defender no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a constitucionalidade da Lei Estadual, sancionada em dezembro do ano passado, que aumentou alíquotas de ICMS de vários produtos.

Nesta quarta - após um adiamento ocorrido na semana passada (reveja) - foi julgada uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) proposta pela OAB-MA contra o aumento do tributo (reveja).

Em palavras claras, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) disse que, sem os recursos previstos a partir da majoração do imposto, até mesmo reajustes salariais dos próprios desembargadores da Corte estadual - e dos demais funcionários do Poder Judiciário - estariam comprometidos.

“O Orçamento do Estado de 2017 foi elaborado levando em consideração esses recursos adicionais oriundos dessa moderada elevação das alíquotas do ICMS. Ou seja: aumento de servidores dos Três Poderes, do Judiciário e do Ministério Público, serviços públicos relevantes e obras públicas, que também injetam recurso na economia, ficarão seriamente prejudicados e o Estado terá o grave risco de não cumprir suas obrigações mais elementares se esse recurso, que já estava dimensionado, for suprimido dos recursos da Fazenda Pública estadual”, sustentou o procurador do Estado Marcelo de Oliveira Sampaio.

Ele citou o caso do TJ do Rio de Janeiro como exemplo. “Essa semana mesmo nós vimos, com muita apreensão, que o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foi informado pelo governador daquele estado que não haverá financeiro para pagar a parcela de orçamento devido ao Poder Judiciário”, disse.

O representante do Estado também apresentou dados sobre a queda da receita oriunda de transferências constitucionais, pontuou que “o ICMS representa cerca de 95% de toda a receita do Estado do Maranhão” e acrescentou que a “extrafiscalidade, inerente a alguns impostos, é incompatível com o ICMS”.

No fim das contas, o TJMA manteve, por unanimidade, a validade da lei, que já está em vigor desde o dia 15 de março (releia).

# TJ confirma rejeição de contas de Ildon Marques

**28/03/2017 22:02:55**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) votou unanimemente favorável a recurso do Estado, pedindo a revogação de tutela de urgência que anulou decisão do Tribunal de Contas (TCE-MA) de reprovarem as contas do ex-prefeito de Imperatriz Ildon Marques Souza (PSB).

Os desembargadores entenderam que não houve o cerceamento de defesa, alegado pelo ex-prefeito e considerado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca da Ilha de São Luís, que levou ao deferimento da tutela de urgência em favor de Ildon Marques.

O ex-prefeito alegou que suas contas foram reprovadas pelo Tribunal de Contas, por ele não ter sido citado para apresentar defesa e não ter sido intimado pessoalmente. Ildon Marques ajuizou ação anulatória contra os procedimentos do TCE e obteve a tutela de urgência.

Inconformado, o Estado recorreu ao TJMA com agravo de instrumento. Alegou que não existiu cerceamento de defesa, porque houve intimação da sessão de julgamento pelo Diário Oficial, sendo descabida a intimação pessoal, pois o ex-prefeito já tinha advogado habilitado nos autos, sendo válida a intimação regularmente veiculada na imprensa oficial.

O desembargador Raimundo Barros (relator) destacou que, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, as intimações serão feitas pelo Diário Oficial Eletrônico. O relator também citou entendimento do TJMA, segundo o qual, em atos oriundos do TCE-MA, inexistente obrigação quanto à intimação pessoal dos gestores.

De acordo com o parecer do Ministério Público do Maranhão, Raimundo Barros deu provimento ao agravo do Estado, para revogar a decisão de primeira instância. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator.

# TJ rejeita ação movida pela OAB contra reajuste da alíquota do ICMS

Em decisão anunciada nesta quarta-feira (29), o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) rejeitou uma ação direta de inconstitucionalidade movida pela seccional maranhense da Ordem dos Advogados Brasileiros (OAB) contra o reajuste da alíquota do ICMS, aprovado pela Assembleia Legislativa e já em vigor no estado.

A OAB encabeçou juntamente com os deputados Andrea Murad e Adriano Sarney, uma forte oposição contra o reajuste do imposto, que foi anunciado como essencial para a continuação dos projetos de investimentos pelo governo do Estado.

Os desembargadores manifestaram aprovação do alinhamento de alíquotas, destacando que o estado do Maranhão mantém uma das mais baixas do país. "O governador optou pelo aumento da alíquota para evitar que o estado ingressasse em um estado de miséria", destacou o desembargador José Bernardo Silva Rodrigues.

Com a derrota, fica cada vez mais difícil reverter a medida, que também foi adotada por outros estados como uma medida para combater a crise econômica.

## **Tribunal de Justiça nega pedido da OAB-MA contra ajuste do ICMS**

Por: John Cutrim

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) rejeitou por unanimidade o pedido de liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) na qual a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão (OAB/MA) questionava o reajuste da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado e sancionado pelo governador do Estado, Flávio Dino. O julgamento da liminar no plenário do TJ foi nesta quarta-feira (29).

A OAB havia alegado, entre outros pontos, que a lei violava o princípio tributário da seletividade do ICMS. Todos os 19 desembargadores presentes, no entanto, não vislumbraram nenhuma inconstitucionalidade, contrariando os argumentos sustentados pela OAB.

O procurador geral Rodrigo Maia fez a defesa do Estado pessoalmente. Ele se apropriou de bases jurídicas legais, que embasaram ainda mais a decisão dos desembargadores. Ao final, disse que a unanimidade do Pleno foi o maior sinal da legalidade do gesto do Estado. “É uma clara sinalização de que o Estado do Maranhão, ao promover a alteração de alíquotas do ICMS, agiu dentro dos limites constitucionais”, afirma o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia.

“O Tribunal de Justiça mandou uma mensagem clara. Nenhum dos desembargadores presentes viu qualquer inconstitucionalidade. Já esperávamos essa decisão; tínhamos convicção de que seguimos estritamente os parâmetros da Constituição e do poder do Estado”, acrescenta.

O ajuste das alíquotas do ICMS também foi feito em outros Estados. O Maranhão fez reajustes percentuais menores em comparação com outros Estados. As alíquotas se referem aos setores de combustíveis, comunicação e energia elétrica.

# Tribunal de Justiça mantém reajuste do ICMS no Maranhão

Nesta quarta-feira (29), o Tribunal de Justiça do Maranhão, por unanimidade, manteve o reajuste do ICMS no Maranhão, efetivado a partir deste mês através do Governo Flávio Dino. O aumento foi aprovado no fim do ano passado pela Assembleia Legislativa, mas começou a valer a partir do dia 15 de março.

A Ordem dos Advogados do Brasil/MA entrou com uma ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade - para tentar barrar o aumento do ICMS, mas não logrou êxito, pois o TJ/MA manteve a validade da lei que reajustou o imposto.

A Procuradoria Geral do Estado chegou a afirmar no julgamento que caso o reajuste do ICMS fosse derrubado, o Governo Flávio Dino teria dificuldades para honrar com os compromissos, inclusive com os salários dos servidores estaduais.

"O Orçamento do Estado de 2017 foi elaborado levando em consideração esses recursos adicionais oriundos dessa moderada elevação das alíquotas do ICMS. Ou seja: aumento de servidores dos Três Poderes, do Judiciário e do Ministério Público, serviços públicos relevantes e obras públicas, que também injetam recurso na economia, ficarão seriamente prejudicados e o Estado terá o grave risco de não cumprir suas obrigações mais elementares se esse recurso, que já estava dimensionado, for suprimido dos recursos da Fazenda Pública estadual", sustentou o procurador do Estado Marcelo de Oliveira Sampaio.

O argumento parece ter convencido os desembargadores, afinal a votação pela validação do reajuste foi por unanimidade.

Entretanto, o argumento parece contraditório, afinal depois de aumentar o ICMS, que pelo que foi dito é essencial para a saúde econômica do Maranhão, o Governo Flávio Dino, na contramão do aumento do ICMS, quer diminuir o imposto dos grandes atacadistas do Maranhão, ou seja, aumenta imposto para o povo e diminuiu para os grandes empresários.

O resumo é que o aumento foi validado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. Já a diminuição de impostos para os grandes atacadistas só deve ser votado quinta-feira (30), uma vez que não tivemos quórum na Sessão Ordinária desta quarta-feira.

Liminar que suspendeu decisão do TCE de reprovar contas de ex-prefeito de Imperatriz foi revogada. Os desembargadores entenderam que não houve o cerceamento de defesa.

## **Liminar que suspendeu decisão do TCE de reprovar contas de ex-prefeito de Imperatriz foi revogada. Os desembargadores entenderam que não houve o cerceamento de defesa.**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) votou unanimemente favorável a recurso do Estado, pedindo a revogação de tutela de urgência, que anulou decisão do Tribunal de Contas (TCE-MA) de reprovar as contas do ex-prefeito de Imperatriz, Ildon Marques Souza.

Os desembargadores entenderam que não houve o cerceamento de defesa, alegado pelo ex-prefeito e considerado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca da Ilha de São Luís, que levou ao deferimento da tutela de urgência em favor de Ildon Marques.

O ex-prefeito alegou que suas contas foram reprovadas pelo Tribunal de Contas, por ele não ter sido citado para apresentar defesa e não ter sido intimado pessoalmente. Ildon Marques ajuizou ação anulatória contra os procedimentos do TCE e obteve a tutela de urgência.

Inconformado, o Estado recorreu ao TJMA com agravo de instrumento. Alegou que não existiu cerceamento de defesa, porque houve intimação da sessão de julgamento pelo Diário Oficial, sendo descabida a intimação pessoal, pois o ex-prefeito já tinha advogado habilitado nos autos, sendo válida a intimação regularmente veiculada na imprensa oficial.

O desembargador Raimundo Barros (relator) destacou que, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, as intimações serão feitas pelo Diário Oficial Eletrônico. O relator também citou entendimento do TJMA, segundo o qual, em atos oriundos do TCE-MA, inexistente obrigação quanto à intimação pessoal dos gestores.

De acordo com o parecer do Ministério Público do Maranhão, Raimundo Barros deu provimento ao agravo do Estado, para revogar a decisão de primeira instância. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator. (TJMA)

# Governo faz chantagem explícita e desembargadores aceitam manter impostos mais altos no MA?

**Procurador do Estado presente na sessão de julgamento do recurso da OAB-MA usou como justificativa para aumentar o ICMS da energia e outros serviços o fato de que o dinheiro será usado para o aumento de servidores do próprio Judiciário e do Ministério Público; convenceu os magistrados**

## **Desembargadores durante o julgamento da ação contra o ICMS: orçamento falou mais alto**

O procurador Marcelo de Oliveira Sampaio - que representou o governo Flávio Dino (PCdoB) no julgamento da ação da OAB-MA que pretendia por freio ao aumento de imposto para energia e outros serviços, usou o discurso abaixo como argumento para convencer os desembargadores:

***- O Orçamento do Estado de 2017 foi elaborado levando em consideração esses recursos adicionais oriundos dessa moderada elevação das alíquotas do ICMS. Ou seja: aumento de servidores dos Três Poderes, do Judiciário e do Ministério Público, serviços públicos relevantes e obras públicas, que também injetam recurso na economia, ficarão seriamente prejudicados e o Estado terá o grave risco de não cumprir suas obrigações mais elementares se esse recurso, que já estava dimensionado, for suprimido dos recursos da Fazenda Pública estadual.***

Foi o bastante para convencer os magistrados

Simple assim...

## **TJMA nega por unanimidade liminar contra readequação do ICMS**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) rejeitou, por unanimidade, o pedido de liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) na qual a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão (OAB/MA) questionava o reajuste da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado e sancionado pelo governador do Estado, Flávio Dino. O julgamento da liminar no plenário do TJ foi nesta quarta-feira (29).

A OAB havia alegado, entre outros pontos, que a lei violava o princípio tributário da seletividade do ICMS. Todos os 19 desembargadores presentes, no entanto, não vislumbraram nenhuma inconstitucionalidade, contrariando os argumentos sustentados pela OAB.

O procurador geral Rodrigo Maia fez a defesa do Estado pessoalmente. Ele se apropriou de bases jurídicas legais, que embasaram ainda mais a decisão dos desembargadores. Ao final, disse que a unanimidade do Pleno foi o maior sinal da legalidade do gesto do Estado.

“É uma clara sinalização de que o Estado do Maranhão, ao promover a alteração de alíquotas do ICMS, agiu dentro dos limites constitucionais”, afirma o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia. “O Tribunal de Justiça mandou uma mensagem clara. Nenhum dos desembargadores presentes viu qualquer inconstitucionalidade. Já esperávamos essa decisão; tínhamos convicção de que seguimos estritamente os parâmetros da Constituição e do poder do Estado”, acrescenta.

O ajuste das alíquotas do ICMS também foi feito em outros Estados. O Maranhão fez reajustes percentuais menores em comparação com outros Estados. As alíquotas se referem aos setores de combustíveis, comunicação e energia elétrica.

# Desorientada, oposição é contra qualquer projeto governista

Os deputados de oposição parecem viver desorientados e sem saber como barrar ou atrapalhar a administração do governador Flávio Dino. Depois de se utilizarem de todas as artimanhas para barrar a aprovação do reajuste das alíquotas do ICMS, agora são contra outro projeto que pretende justamente reduzir as despesas aos atacadistas.

O Projeto de Lei 224/2016, de autoria do Executivo, que está em pauta na Assembleia prevê que empresas com capital social mínimo de R\$ 100 milhões ou que possuam em seus quadros pelo menos 500 empregos diretos, tenham carga tributária reduzida de 18% para 2% no ICMS. A proposta tem por objetivo gerar fôlego ao comércio atacadista pra investir em novas contratações.

A oposição é contra por simplesmente ser oposição.

"Desnorteada, oposição oligárquica e seus poucos aliados tentam boicotar lei que favorece o comércio atacadista no Maranhão, gerando empregos. Num dia a oposição reclama de adequações necessárias na alíquota do ICMS; no outro desatina contra redução do ICMS. Vá entender", disparou o secretário de Articulação Política, Márcio Jerry.

OAB, sarneyzistas e ICMS

Na tentativa de barrar outro projeto do Governo, aprovado na Assembleia que aumentou as alíquotas de ICMS em alguns produtos, a oposição convocou o presidente da OAB-MA, Tiago Diaz, para servir de laranja.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) começou a julgar nesta quarta-feira, 29, Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) proposta pela OAB-MA contra o Estado do Maranhão por conta do aumento de alíquotas de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) de vários produtos no Maranhão. Na ação, a Ordem aponta inconstitucionalidade da lei e vícios no processo de aprovação da matéria na Assembleia Legislativa, em dezembro do ano passado.

As novas alíquotas de ICMS começaram a vigorar neste mês. Segundo o governador Flávio Dino (PCdoB), o reajuste foi "necessário", restrito a "alguns poucos produtos" e provocou "impacto mínimo" aos contribuintes.

"No que se refere à lei do ICMS, que foi aprovada no ano passado, nós ainda temos uma das menores cargas tributárias do país. Foi um reajuste necessário, diante da crise fiscal em alguns poucos produtos, impacto mínimo e necessário para manter a economia do Maranhão funcionando", declarou Flávio Dino.

# **TJMA rejeita tentativa da OAB-MA de barrar aumento da alíquota do ICMS**

Por unanimidade, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão rejeitou a Ação Direta de Inconstitucionalidade em sessão jurisdicional desta quarta-feira, 29, proposta pela seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil que tentava barrar o aumento de alíquotas de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços) aprovados pelo Legislativo no ano passado.

A ação levantava suspeitas sobre o processo de aprovação da matéria pelo legislativo. Com a rejeição da Adin pelo colegiado, a Ordem e oposição têm o discursos esvaziado. O desembargadores manifestaram aprovação do alinhamento de alíquotas, destacando que o estado do Maranhão mantém uma das mais baixas do país. "O governador optou pelo aumento da alíquota para evitar que o estado ingressasse em um estado de miséria", destacou o desembargador José Bernardo Silva Rodrigues.

# Ex-prefeito de Imperatriz volta a ter contas reprovadas pelo TCE

29/03/2017 00:00:00

*O ex-prefeito Ildon Marques não gostou nada da decisão judicial do TJ*

Uma decisão da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão votou unanimemente favorável a recurso impetrado pelo Estado, pedindo a revogação de tutela de urgência, que anulou decisão do Tribunal de Contas (TCE-MA) de reprovar as contas do ex-prefeito de Imperatriz, Ildon Marques Souza, candidato derrotado nas últimas eleições municipais quando tentava retornar ao cargo.

Os desembargadores entenderam que não houve o cerceamento de defesa, alegado pelo ex-prefeito e considerado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca da Ilha de São Luís, que levou ao deferimento da tutela de urgência em favor de Ildon Marques.

O ex-prefeito alegou que suas contas foram reprovadas pelo Tribunal de Contas, por ele não ter sido citado para apresentar defesa e não ter sido intimado pessoalmente. Ildon Marques ajuizou ação anulatória contra os procedimentos do TCE e obteve a tutela de urgência.

Inconformado, o Estado recorreu ao TJ com agravo de instrumento. Alegou que não existiu cerceamento de defesa, porque houve intimação da sessão de julgamento pelo Diário Oficial, sendo descabida a intimação pessoal, pois o ex-prefeito já tinha advogado habilitado nos autos, sendo válida a intimação regularmente veiculada na imprensa oficial.

O desembargador Raimundo Barros (relator) destacou que, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, as intimações serão feitas pelo Diário Oficial Eletrônico. O relator também citou entendimento do TJ, segundo o qual, em atos oriundos do TCE-MA, inexistente obrigação quanto à intimação pessoal dos gestores.

De acordo com o parecer do Ministério Público do Maranhão, Raimundo Barros deu provimento ao agravo do Estado, para revogar a decisão de primeira instância. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator.

## **‘Roseana foi principal beneficiada pelos crimes da quadrilha da Saúde’, diz promotor**

Por: O Informante

O promotor Lindonjonson Gonçalves de Sousa, da 28ª Promotoria de Justiça Especializada, recorreu hoje (28) da decisão do juiz auxiliar Clésio Coelho Cunha, da 7ª Vara Criminal, que absolveu a ex-governadora Roseana Sarney Murad (PMDB) da acusação de superfaturamento e fraudes licitatórias em contratos da Saúde, em 2009, que beneficiaram ao menos seis grandes empreiteiras na construção de 64 hospitais em cidades do interior maranhense. Em troca, as construtoras beneficiadas teriam doado cerca de R\$ 2 milhões para a campanha de Roseana em 2010.

No recurso contra a decisão de Clésio Cunha, ao qual O INFORMANTE teve acesso, o promotor Lindonjonson Gonçalves afirmou que a decisão do magistrado, absolvendo Roseana sumariamente, “não está em consonância com os elementos probatórios dos autos, sendo que todas as provas apontam que a ré Roseana Sarney, então governadora do Estado do Maranhão, encabeçou o esquema criminoso que abasteceu os caixas da sua campanha eleitoral, sendo uma das principais beneficiadas com o resultado dos crimes”.

“Roseana Sarney Murad, em verdade, foi a principal beneficiada, com o réu Ricardo Jorge Murad, pelos crimes praticados pela quadrilha que instalou-se na Secretaria de Estado da Saúde durante a gestão do segundo”, disse Lindonjonson.

“Não há como concluir que Roseana Sarney não tenha tido ingerência ou ao menos conhecimento do esquema criminoso que a beneficiou”, argumentou o representante do MP, concluindo o recurso:

“Em outras palavras, a sentença que excluiu Roseana Sarney Murad, em prejuízo da devida apuração dos fatos em instrução e em prejuízo a todo o anseio popular por Justiça (e à própria imagem do Poder Judiciário), por parte de um povo que não mais tolera a farra com recursos públicos outrora comum, é decisão teratológica [absurda], desprovida de razões e fundamentos, e que por isso merece reforma”.

## **Acompanhado da polícia, oficial de Justiça não consegue cumprir ordem de prisão do reitor da Uema**

Por: O Informante

Data de publicação: 29/03/2017 - 18:38

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29/03) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Uema, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico. O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da Uema a pessoas portadoras; porém, excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

Ao chegarem para cumprir o mandado, o oficial de justiça e os PMs descobriram que o reitor estava viajando. Gustavo Costa só retorna a São Luís na próxima terça-feira, dia 4.

## **Juíza manda prender reitor da Uema**

Por: O Informante

A juíza Luzia Madeiro Nepomuceno, da 1ª Vara da Fazenda Pública, mandou prender, agora há pouco, o reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), Gustavo Pereira da Costa.

A decisão foi tomada por desobediência do reitor a uma ordem da magistrada, que determinou a matrícula de um aluno daquela instituição de ensino superior e não foi atendida.

Um oficial de Justiça, acompanhado de policiais militares, deslocou-se há pouco para a Universidade Estadual do Maranhão a fim de cumprir a ordem da juíza Luzia Nepomuceno.

Ao chegarem para cumprir o mandado, o oficial de justiça e os PMs descobriram que o reitor está viajando.

Gustavo Costa só retorna à São Luís na próxima terça-feira, dia 4.

## **Imperatriz: revogada liminar que suspendeu decisão do TCE de reprovar contas de Ildon Marques**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) votou unanimemente favorável a recurso do Estado, pedindo a revogação de tutela de urgência, que anulou decisão do Tribunal de Contas (TCE-MA) de reprovar as contas do ex-prefeito de Imperatriz, Ildon Marques Souza.

Os desembargadores entenderam que não houve o cerceamento de defesa, alegado pelo ex-prefeito e considerado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca da Ilha de São Luís, que levou ao deferimento da tutela de urgência em favor de Ildon Marques.

O ex-prefeito alegou que suas contas foram reprovadas pelo Tribunal de Contas, por ele não ter sido citado para apresentar defesa e não ter sido intimado pessoalmente. Ildon Marques ajuizou ação anulatória contra os procedimentos do TCE e obteve a tutela de urgência.

Inconformado, o Estado recorreu ao TJMA com agravo de instrumento. Alegou que não existiu cerceamento de defesa, porque houve intimação da sessão de julgamento pelo Diário Oficial, sendo descabida a intimação pessoal, pois o ex-prefeito já tinha advogado habilitado nos autos, sendo válida a intimação regularmente veiculada na imprensa oficial.

De acordo com o parecer do Ministério Público do Maranhão, Raimundo Barros deu provimento ao agravo do Estado, para revogar a decisão de primeira instância.

# Tribunal de Justiça nega por unanimidade liminar contra readequação do ICMS

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) rejeitou por unanimidade o pedido de liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) na qual a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão (OAB/MA) questionava o reajuste da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado e sancionado pelo governador do Estado, Flávio Dino. O julgamento da liminar no plenário do TJ foi nesta quarta-feira (29).

A OAB havia alegado, entre outros pontos, que a lei violava o princípio tributário da seletividade do ICMS. Todos os 19 desembargadores presentes, no entanto, não vislumbraram nenhuma inconstitucionalidade, contrariando os argumentos sustentados pela OAB.

O procurador geral Rodrigo Maia fez a defesa do Estado pessoalmente. Ele se apropriou de bases jurídicas legais, que embasaram ainda mais a decisão dos desembargadores. Ao final, disse que a unanimidade do Pleno foi o maior sinal da legalidade do gesto do Estado.

"É uma clara sinalização de que o Estado do Maranhão, ao promover a alteração de alíquotas do ICMS, agiu dentro dos limites constitucionais", afirma o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia.

"O Tribunal de Justiça mandou uma mensagem clara. Nenhum dos desembargadores presentes viu qualquer inconstitucionalidade. Já esperávamos essa decisão; tínhamos convicção de que seguimos estritamente os parâmetros da Constituição e do poder do Estado", acrescenta.

O ajuste das alíquotas do ICMS também foi feito em outros Estados. O Maranhão fez reajustes percentuais menores em comparação com outros Estados. As alíquotas se referem aos setores de combustíveis, comunicação e energia elétrica.

## TJ mantém aumento de ICMS no Maranhão

O Tribunal de Justiça do Maranhão manteve, por unanimidade, o reajuste do ICMS no Maranhão, implementado pelo governador Flávio Dino (PCdoB), após sanção de lei estadual.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional Maranhão, havia ingressado com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) para tentar barrar o aumento do imposto, mas não obteve vitória.

A Procuradoria Geral do Estado sustentou no julgamento que caso o reajuste do ICMS fosse derrubado, o Governo do Estado teria dificuldades para honrar com os compromissos, inclusive com os salários dos servidores do Poder Judiciário.

"O Orçamento do Estado de 2017 foi elaborado levando em consideração esses recursos adicionais oriundos dessa moderada elevação das alíquotas do ICMS. Ou seja: aumento de servidores dos Três Poderes, do Judiciário e do Ministério Público, serviços públicos relevantes e obras públicas, que também injetam recurso na economia, ficarão seriamente prejudicados e o Estado terá o grave risco de não cumprir suas obrigações mais elementares se esse recurso, que já estava dimensionado, for suprimido dos recursos da Fazenda Pública Estadual", disse o procurador do Estado, Marcelo de Oliveira Sampaio.

O argumento foi acatado pelos desembargadores, que votaram, por unanimidade, pela improcedência da ação.

Estão válidos, portanto, aumento nas contas de energia elétrica, combustíveis, TV por assinatura, internet e nos cigarros.

# Justiça determina a prisão em flagrante de reitor da UEMA

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde de hoje (29/03) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém exceção alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

# Justiça nega por unanimidade liminar contra readequação do ICMS

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) rejeitou, por unanimidade, o pedido de liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) na qual a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão (OAB/MA) questionava o reajuste da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado e sancionado pelo governador do Estado, Flávio Dino. O julgamento da liminar no plenário do TJ foi nesta quarta-feira (29).

A OAB havia alegado, entre outros pontos, que a lei violava o princípio tributário da seletividade do ICMS. Todos os 19 desembargadores presentes, no entanto, não vislumbraram nenhuma inconstitucionalidade, contrariando os argumentos sustentados pela OAB.

O procurador geral Rodrigo Maia fez a defesa do Estado pessoalmente. Ele se apropriou de bases jurídicas legais, que embasaram ainda mais a decisão dos desembargadores. Ao final, disse que a unanimidade do Pleno foi o maior sinal da legalidade do gesto do Estado.

"É uma clara sinalização de que o Estado do Maranhão, ao promover a alteração de alíquotas do ICMS, agiu dentro dos limites constitucionais", afirma o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia.

"O Tribunal de Justiça mandou uma mensagem clara. Nenhum dos desembargadores presentes viu qualquer inconstitucionalidade. Já esperávamos essa decisão; tínhamos convicção de que seguimos estritamente os parâmetros da Constituição e do poder do Estado", acrescenta.

O ajuste das alíquotas do ICMS também foi feito em outros Estados. O Maranhão fez reajustes percentuais menores em comparação com outros Estados. As alíquotas se referem aos setores de combustíveis, comunicação e energia elétrica.

## **MARANHÃO: TJ rejeita tentativa da OAB-MA de barrar aumento da alíquota do ICMS**

**Por unanimidade, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão rejeitou a Ação Direta de Inconstitucionalidade em sessão jurisdicional desta quarta-feira, 29, proposta pela seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil que tentava barrar o aumento de alíquotas de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços) aprovados pelo Legislativo no ano passado.**

**A ação levantava suspeitas sobre o processo de aprovação da matéria pelo legislativo. Com a rejeição da Adin pelo colegiado, a Ordem e oposição têm o discursos esvaziado. O desembargadores manifestaram aprovação do alinhamento de alíquotas, destacando que o estado do Maranhão mantém uma das mais baixas do país. "O governador optou pelo aumento da alíquota para evitar que o estado ingressasse em um estado de miséria", destacou o desembargador José Bernardo Silva Rodrigues.**

## TJ mantém aumento do ICMS no MA

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), na sessão jurisdicional desta quarta-feira (29), indeferiu medida cautelar que pedia a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 10.542, de 15 de dezembro de 2016, que aumentou as alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), incluindo energia elétrica e combustível, alterando a Lei nº 7.799/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

A Lei é questionada por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB/MA) contra a Assembleia Legislativa do Maranhão, requerendo a suspensão cautelar dos seus efeitos e a declaração final da inconstitucionalidade. A OAB-MA defende a ofensa a princípios constitucionais, como o da seletividade - que determina o valor dos tributos sobre o consumo em virtude da utilidade social de um determinado bem - e o da vedação do confisco - segundo o qual a tributação deve se desenvolver com razoabilidade e proporcionalidade, de forma a não representar uma intromissão indevida e excessivamente exacerbada no patrimônio do particular.

O pedido da OAB-MA afirma, ainda, não ser razoável o aumento da alíquota de bens, como combustível e energia elétrica, face ao caráter de essencialidade para toda a sociedade, e considerando o impacto econômico que produzem em toda a cadeia produtiva, não podendo sofrer exoneração excessiva.

A Assembleia Legislativa do Estado defendeu o indeferimento dos pedidos da OAB-MA, informando que o projeto que resultou na aprovação da Lei nº 10.542/016, de iniciativa do Poder Executivo, tramitou regularmente na Casa, aprovado em sua forma original.

A Procuradoria Geral do Estado também sustentou a constitucionalidade da Lei e não ofensa aos princípios, argumentando que a seletividade do ICMS não seria obrigatória, mas facultativa; que a lei não apresenta nenhuma desproporção nos critérios utilizados para alteração das alíquotas, especialmente quando comparadas com aquelas praticadas em outros Estados, a exemplo dos tributos sobre a gasolina - que em 17 estados tem valor superior aos 26%, agora praticados no Maranhão -, e sobre a comunicação - que em 19 estados possui alíquota superior aos atuais 27%, praticados no Maranhão.

O relator, desembargador José Bernardo Rodrigues, não verificou a presença dos requisitos legais, na medida cautelar, para suspender os efeitos da lei, ressaltando que a própria norma constitucional a respeito do princípio da seletividade lhe confere o caráter não obrigatório em relação ao ICMS, facultando ao legislador estadual o estabelecimento de alíquotas diferenciadas, em observância à essencialidade das mercadorias e serviços.

Ele ressaltou os limites aos critérios de razoabilidade impostos ao legislador, porém não vislumbrou desproporção na alteração das alíquotas, a ponto de configurar violação ao princípio do não-confisco, que requer um estudo da carga tributária global. "Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível",

exemplificou.

O desembargador destacou, ainda, o cenário de recessão econômica enfrentado pelo país, de forma que a receita estadual deve ser preservada como forma de evitar situações caóticas e prejudicar serviços públicos essenciais. "Acaso não mantido o incremento da arrecadação, cuja relevância para o orçamento é de elevada envergadura, há risco de grave lesão às ordens pública e econômica do Estado", observou.

# Justiça determina prisão do reitor da UEMA

Governador Flávio Dino com o reitor da Uema, professor Dr. Gustavo Pereira da Costa

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

## **Tribunal de Justiça mantém lei estadual que aumentou ICMS no MA**

OAB ingressou com duas ações em que questionou a Lei 223/2016.  
A lei que aumenta alíquota passou a valer no dia 15 de março deste ano.  
Do G1 MA

O Tribunal de Justiça do Maranhão, nesta quarta-feira (29), negou o pedido de suspensão de lei estadual que aumentou as tarifas de energia elétrica, preços da gasolina, do etanol, internet, telefonia e TV por assinatura, a partir do reajuste de alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

A Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão (OAB-MA) ingressou com duas ações em que questionaram a Lei 223/2016. A primeira foi uma ação direta de inconstitucionalidade com pedido de liminar no Tribunal de Justiça e uma Ação Civil Pública, também com pedido de liminar e a segunda foi ingressada na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

O relator, desembargador José Bernardo Rodrigues, afirmou não ter verificado a presença dos requisitos legais, na medida cautelar, para suspender os efeitos da lei, ressaltando que a própria norma constitucional a respeito do princípio da seletividade lhe confere o caráter não obrigatório em relação ao ICMS, facultando ao legislador estadual o estabelecimento de alíquotas diferenciadas, em observância à essencialidade das mercadorias e serviços.

Para ele, não há desproporção na alteração das alíquotas, a ponto de configurar violação ao princípio do não-confisco, que requer um estudo da carga tributária global. “Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível”, exemplificou.

### Repercussão

A Assembleia Legislativa do Estado defendeu o indeferimento dos pedidos da OAB/MA, informando que o projeto que resultou na aprovação da Lei nº 10.542/016, de iniciativa do Poder Executivo, tramitou regularmente na Casa, aprovado em sua forma original.

Plenário da Assembleia Legislativa do Maranhão (Foto: Kristiano Simas/ Agência Assembleia)

Plenário da Assembleia Legislativa do Maranhão (Foto: Kristiano Simas/ Agência Assembleia)

A Procuradoria Geral do Estado também sustentou a constitucionalidade da Lei e não ofensa aos princípios, argumentando que a seletividade do ICMS não seria obrigatória, mas facultativa; que a lei não apresenta nenhuma desproporção nos critérios utilizados para alteração das alíquotas, especialmente quando comparadas com aquelas praticadas em outros Estados, a exemplo dos tributos sobre a gasolina - que em 17 estados tem valor superior aos 26%, agora praticados no Maranhão -, e sobre a comunicação - que em 19 estados possui alíquota superior aos atuais 27%, praticados no Maranhão.

### Impacto do ICMS na prática

O G1 ouviu dois economistas para calcular o impacto no bolso do consumidor em algumas despesas e para falar sobre o quanto o aumento pode comprometer o orçamento dos maranhenses.

O economista e professor universitário Julio César Ferreira deixou claro que quem gasta, hoje, R\$ 100 com conta de luz vai pagar R\$ 121,24 e não R\$ 118 (incidência de 18% de ICMS). No chamado cálculo “por dentro”,

os 18% da alíquota do ICMS são calculados sobre o valor de R\$ 118 (valor do consumo + valor do imposto), o que resulta em R\$ 21,24.

Imposto reduz a renda disponível do trabalhador e só tende a piorar o quadro econômico"

Bosco Reis, economista

Isso ocorre quando o valor do ICMS que incide sobre o consumo de água, luz ou telefone integra a sua própria base de cálculo. Quando isto não acontece, temos o chamado "imposto por fora". O mesmo aumento vai acontecer na conta de telefone. Se você gastava R\$ 100, vai passar a gastar R\$ 134,29. Isso sem contar os tributos federais, como o PIS e o Cofins.

Para o economista Bosco Reis, esse aumento do ICMS vai comprometer o orçamento de muitas famílias maranhenses. "Aumento de imposto é uma medida que embora aumente a arrecadação, tem impacto negativo sobre a atividade econômica. Imposto reduz a renda disponível do trabalhador que em cenário econômico desfavorável, com desemprego em alta e demanda em baixa, só tende a piorar o quadro econômico", afirmou.

## **Juíza decreta prisão de reitor da Universidade Estadual do Maranhão**

Reitor teria ignorado decisão da Justiça para abrir vagas para deficientes.  
Autor da ação sentiu-se prejudicado com atitude do reitor da universidade.

O reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa teve a prisão decretada nesta quarta-feira (29) por ignorar decisão da Justiça que determinava a disponibilização de 5% das vagas do curso de medicina para pessoas com deficiência.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém exceção alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Thiago pediu a concessão de tutela de urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação dele na condição de pessoa portadora de deficiência, de acordo com o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O estudante então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante. A Uema ainda não se posicionou sobre o caso.

## **Comarca de Santa Rita abre inscrições para Casamento Comunitário**

Cerimônia do casamento comunitário, que será realizada no dia 9 de junho.

SANTA RITA - A comarca de Santa Rita abriu inscrições para a próxima cerimônia de casamento comunitário, que será realizada no dia 9 de junho deste ano, às 17h, no Centro de Convenções José Gonçalo (BR 135).

Noivos residentes nessa comarca poderão se inscrever no período de 27 de março a 24 de abril deste ano, até o total de 200 casais, devido à limitação do espaço físico disponível para a cerimônia. No dia da solenidade, os noivos deverão chegar a partir das 15h, para a coleta de assinatura das testemunhas.

Todos os atos de Registro Civil necessários à realização do casamento comunitário serão gratuitos, sendo proibida a cobrança de qualquer taxa ou despesa extraordinária pela serventia extrajudicial responsável pela habilitação dos casais, na Travessa Ferdinand, s/nº. Centro. O edital de proclamas deve ser enviado à secretaria judicial da comarca para publicação no Diário da Justiça até o dia 26 de maio de 2017.

### **Documentação**

No momento da inscrição, os casais devem apresentar os documentos exigidos pelo projeto: originais do CPF e do RG dos noivos e de duas testemunhas, Certidão de Nascimento, para solteiros; Atestado de Óbito e Certidão de Casamento para viúvos, e Certidão de Casamento averbada para divorciados.

Noivos com idade entre 16 e 18 anos precisam da autorização dos pais, que devem comparecer com o casal e os documentos. Menores de 16 anos só poderão se casar com Suprimento Judicial (autorização do juiz de direito).

## **Justiça julga improcedente ação contra médico e o Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz**

A mulher alegava erro médico no Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz.

A decisão da Justiça foi divulgada hoje (28).

IMPERATRIZ - A Vara da Fazenda Pública da comarca de Imperatriz julgou improcedente uma ação movida por uma mulher que alegou ter sofrido durante o parto no Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz. A ação teve como réus o Estado do Maranhão e o médico Raimundo Chaves. A autora queria indenização por danos morais, afirmando que foi vítima de suposto erro médico.

De acordo com o processo, a autora foi submetida a parto cesariano, no Hospital Regional Infantil de Imperatriz, sob responsabilidade do médico Raimundo Chaves, sendo liberada no segundo dia após o parto.

A autora sustentou que estava gestante do segundo filho, e teve seu pré-natal acompanhado pela médica Nilcemar, informando que nas últimas semanas de gestação foi afirmado pela médica que poderia ser realizado parto normal e marcou seu parto para o dia 22 de março de 2011.

“Contudo o citado médico deu início ao seu parto no dia 20 de março, mesmo sendo informado pela requerente que não poderia ter parto normal. Afirma que a conduta médica lhe causou tortura, considerando que, dada as circunstâncias, foi utilizado o objeto denominado ‘fórceps’, alegando que houve erro médico, razão pela qual ao nascer, a criança respirou com ajuda de aparelhos, tendo sido internada em UTI neonatal”, relata a ação.

A mulher sustentou, ainda, que sua família, desprovida de finanças, teve que realizar uma série de consultas particulares, ante não haver disponibilidade emergente na Rede Pública de Saúde, cabendo destacar a medicação contínua que a criança deverá tomar, reiterando que os problemas que sofreu foram decorrentes de erro médico e pugna por ressarcimento pelos danos sofridos. O Estado do Maranhão contestou alegando, em síntese, que não pode ser responsabilizado no presente feito. Foi realizada audiência de conciliação, mas não houve acordo entre as partes.

Na conclusão da sentença a Justiça concluiu o seguinte: “Isto posto, por inexistir erro médico indenizável, a ação deve ser julgada como sendo improcedente, ante a inexistência de dano material e moral passível de reparação e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários”.

## **Sindjus-MA disponibiliza linha telefônica exclusiva para o Setor Jurídico**

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus-MA) para melhorar o atendimento aos servidores disponibilizou uma linha telefônica exclusiva para o Setor Jurídico, assim como já havia feito com o Setor de Convênios.

A necessidade de exclusividade de linhas telefônicas para esses dois setores foi atestada pelo Sindjus-MA, após pesquisa on line com os servidores realizada no início do ano.

Agora, os servidores que precisarem de informações dos trâmites processuais, assim como qualquer outra demanda de responsabilidade do Jurídico deve entrar em contato pelo telefone (98) 3222-6034.

## **TJ NEGA PEDIDO DE SUSPENSÃO DO AUMENTO DO ICMS**

O TJ-MA indeferiu medida cautelar que pedia a suspensão dos efeitos da lei que aumentou as alíquotas do ICMS incluindo energia elétrica e combustível que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão; a Lei é questionada por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de autoria da OAB/MA, sob o argumento de que a proposta ofende os princípios constitucionais, como o da seletividade - que determina o valor dos tributos sobre o consumo em virtude da utilidade social de um determinado bem - e o da vedação do confisco - segundo o qual a tributação deve se desenvolver com razoabilidade e proporcionalidade  
29 DE MARÇO DE 2017 ÀS 16:00 // 247 NO TELEGRAM Telegram // 247 NO YOUTUBE Youtube

Do TJ-MA - O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) indeferiu medida cautelar que pedia a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 10.542, de 15 de dezembro de 2016, que aumentou as alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), incluindo energia elétrica e combustível, alterando a Lei nº 7.799/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

A Lei é questionada por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB/MA) contra a Assembleia Legislativa do Maranhão, requerendo a suspensão cautelar dos seus efeitos e a declaração final da inconstitucionalidade. A OAB/MA defende a ofensa a princípios constitucionais, como o da seletividade - que determina o valor dos tributos sobre o consumo em virtude da utilidade social de um determinado bem - e o da vedação do confisco - segundo o qual a tributação deve se desenvolver com razoabilidade e proporcionalidade, de forma a não representar uma intromissão indevida e excessivamente exacerbada no patrimônio do particular.

O pedido da OAB/MA afirma, ainda, não ser razoável o aumento da alíquota de bens, como combustível e energia elétrica, face ao caráter de essencialidade para toda a sociedade, e considerando o impacto econômico que produzem em toda a cadeia produtiva, não podendo sofrer exoneração excessiva.

A Assembleia Legislativa do Estado defendeu o indeferimento dos pedidos da OAB/MA, informando que o projeto que resultou na aprovação da Lei nº 10.542/016, de iniciativa do Poder Executivo, tramitou regularmente na Casa, aprovado em sua forma original.

A Procuradoria Geral do Estado também sustentou a constitucionalidade da Lei e não ofensa aos princípios, argumentando que a seletividade do ICMS não seria obrigatória, mas facultativa; que a lei não apresenta nenhuma desproporção nos critérios utilizados para alteração das alíquotas, especialmente quando comparadas com aquelas praticadas em outros Estados, a exemplo dos tributos sobre a gasolina - que em 17 estados tem valor superior aos 26%, agora praticados no Maranhão -, e sobre a comunicação - que em 19 estados possui alíquota superior aos atuais 27%, praticados no Maranhão.

### **CAUTELAR**

O relator, desembargador José Bernardo Rodrigues, não verificou a presença dos requisitos legais, na medida cautelar, para suspender os efeitos da lei, ressaltando que a própria norma constitucional a respeito do princípio da seletividade lhe confere o caráter não obrigatório em relação ao ICMS, facultando ao legislador estadual o estabelecimento de alíquotas diferenciadas, em observância à essencialidade das mercadorias e

serviços.

Ele ressaltou os limites aos critérios de razoabilidade impostos ao legislador, porém não vislumbrou desproporção na alteração das alíquotas, a ponto de configurar violação ao princípio do não-confisco, que requer um estudo da carga tributária global. “Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível”, exemplificou.

O desembargador destacou, ainda, o cenário de recessão econômica enfrentado pelo país, de forma que a receita estadual deve ser preservada como forma de evitar situações caóticas e prejudicar serviços públicos essenciais. “Acaso não mantido o incremento da arrecadação, cuja relevância para o orçamento é de elevada envergadura, há risco de grave lesão às ordens pública e econômica do Estado”, observou.

## **Justiça isenta Estado de indenizar paciente por suposta negligência no Hospital Regional**

A decisão é do Poder Judiciário em Imperatriz a respeito de fato ocorrido em 2011

O Poder Judiciário em Imperatriz julgou improcedente uma ação movida por uma mulher que alegou ter sofrido durante parto no Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz. A ação, que tramitou na Vara da Fazenda Pública de Imperatriz, teve como réus o Estado do Maranhão e o médico Raimundo Chaves. A autora queria indenização por danos morais, afirmando que sofreu em função de problemas decorrentes de suposto erro médico.

Segundo a decisão judicial, a paciente foi submetida a parto cesariano no Hospital Regional Infantil de Imperatriz, sob responsabilidade do doutor Raimundo Chaves, no ano de 2011. “O citado médico deu início ao seu parto no dia 20 de março, mesmo sendo informado pela requerente que não poderia ter parto normal. Afirma que a conduta médica lhe causou tortura, considerando que, dada as circunstâncias, foi utilizado o objeto denominado ‘fórceps’, alegando que houve erro médico, razão pela qual ao nascer, a criança respirou com ajuda de aparelhos, tendo sido internada em UTI neonatal”, relata a ação.

A parte autora sustentou que a família, desprovida de finanças, teve que realizar uma série de consultas particulares, ante não haver disponibilidade emergente na Rede Pública de Saúde, cabendo destacar a medicação contínua que a criança deverá tomar, reiterando que os problemas que sofreu foram decorrentes de erro médico e pugna por ressarcimento pelos danos sofridos. O Estado do Maranhão contestou alegando, em síntese, que não pode ser responsabilizado no presente feito. Foi realizada audiência de conciliação, mas não houve acordo entre as partes.

Decisão - “A requerente pretende que o Estado do Maranhão seja responsabilizado pelos supostos erros no seu tratamento de saúde, posto que, nessas hipóteses, é do requerido o dever de indenizar pelos abalos sofridos. Pois bem, analisando as documentações anexadas aos autos, não foi possível identificar erros no procedimento médico. Não há prova produzida pela autora que demonstre isso, seja ela testemunhal, documental ou pericial. Não há nos autos sequer prontuário médico de atendimento que informe a natureza do mal que afetou a autora”, ressalta o Judiciário.

E segue: “O conjunto probatório constante nos autos demonstra que a autora teve um parto complexo, sendo submetida a cesariana, dada as circunstâncias do caso concreto, porém, não restou demonstrado a responsabilidade do agente do Estado no fatídico episódio, cuja intervenção, acabou por salvar a vida da criança. Assim, conquanto indesejado, a ocorrência o incidente que vitimou a autora no parto, apesar de não muito rotineiro, encontra-se inserida na álea de risco de todo e qualquer procedimento cirúrgico, não importando, necessariamente, em imperícia, imprudência ou negligência do profissional médico envolvido”.

A decisão da Justiça relata que quem tem o ônus da ação tem o dever de afirmar e provar os fatos que servem de fundamento à relação jurídica litigiosa, bem como quem tem o ônus da exceção tem o de afirmar e provar os fatos que servem de fundamento a ela. Assim ao autor cumprirá provar os fatos constitutivos, ao réu os impeditivos, extintivos ou modificativos.

E conclui: “Isto posto, por inexistir erro médico indenizável, a ação deve ser julgada como sendo improcedente, ante a inexistência de dano material e moral passível de reparação e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários”.

Leia mais em

[http://www.correiopopularitz.com.br/materia/6306/justica\\_isenta\\_estado\\_de\\_indenizar\\_paciente\\_por\\_suposta\\_negligencia\\_no\\_hospital\\_regional#FreqIT3eje2PK38m.99](http://www.correiopopularitz.com.br/materia/6306/justica_isenta_estado_de_indenizar_paciente_por_suposta_negligencia_no_hospital_regional#FreqIT3eje2PK38m.99)

## **Mesmo após protestos, TJ rejeita iniciativa da OAB-MA e garante aumento de ICMS no MA**

Tribunal garante manutenção do aumento mesmo com negativas de deputados, empresários e consumidores

SÃO LUÍS - Mesmo sob forte protesto de vários deputados, da ordem dos advogados e dos consumidores, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão rejeitou, nesta quarta-feira (29), o pedido da OAB-MA para barrar o aumento de alíquotas de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços) sugerido pelo Governo do Estado e aprovado na Assembleia Legislativa. Um dos principais argumentos da defesa do Governo foi que, sem a majoração, até o reajuste dos servidores do judiciário estaria comprometido. Com esta mudança, vários produtos e serviços, como energia elétrica, combustíveis - exceto o óleo diesel -, cigarros, TV por assinatura, telefonia e internet ficarão mais caros.

Sancionada no dia 15 de dezembro de 2016 a Lei nº 10.542/2016 modifica o Sistema Tributário do Estado e altera alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Os maiores impactados são os consumidores residenciais de energia elétrica. Pelo novo texto da Lei 7.799/2002, quem consome até 500 quilowatts-hora por mês pagará não mais 12% de ICMS, mas 18% - aumento de 50% na alíquota.

Em seu argumento, a OAB afirma não ser razoável o aumento da alíquota de bens, como combustível e energia elétrica, face ao caráter de essencialidade para toda a sociedade, e considerando o impacto econômico que produzem em toda a cadeia produtiva, não podendo sofrer exoneração excessiva.

Já em sua tese de defesa, O Procurador Geral do Estado afirma que sem o aumento do imposto até os reajustes dos servidores do judiciário maranhense fica comprometido. Marcelo de Oliveira Sampaio argumenta, também, que obras públicas e servidores de todos poderes ficarão prejudicados.

“O Orçamento do Estado de 2017 foi elaborado levando em consideração esses recursos adicionais oriundos dessa moderada elevação das alíquotas do ICMS. Ou seja: aumento de servidores dos Três Poderes, do Judiciário e do Ministério Público, serviços públicos relevantes e obras públicas, que também injetam recurso na economia, ficarão seriamente prejudicados e o Estado terá o grave risco de não cumprir suas obrigações mais elementares se esse recurso, que já estava dimensionado, for suprimido dos recursos da Fazenda Pública estadual”, sustentou o procurador do Estado Marcelo de Oliveira Sampaio.

No entanto, Oliveira Sampaio centrou fogo mesmo na situação dos servidores do TJ-MA. Ele chegou a citar o caso do TJ do Rio de Janeiro como exemplo. “Essa semana mesmo nós vimos, com muita apreensão, que o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foi informado pelo governador daquele estado que não haverá financeiro para pagar a parcela de orçamento devido ao Poder Judiciário”, disse.

### Posição da Justiça

O relator, desembargador José Bernardo Rodrigues, não verificou a presença dos requisitos legais, na medida cautelar, para suspender os efeitos da lei, ressaltando que a própria norma constitucional a respeito do princípio da seletividade lhe confere o caráter não obrigatório em relação ao ICMS, facultando ao legislador estadual o estabelecimento de alíquotas diferenciadas, em observância à essencialidade das mercadorias e

serviços.

Ele ressaltou os limites aos critérios de razoabilidade impostos ao legislador, porém não vislumbrou desproporção na alteração das alíquotas, a ponto de configurar violação ao princípio do não-confisco, que requer um estudo da carga tributária global. “Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível”, exemplificou.

## **Judiciário julga improcedente ação sobre suposto erro médico em Imperatriz**

A autora queria indenização por danos morais, afirmando que sofreu em função de problemas decorrentes de suposto erro médico.

O Poder Judiciário em Imperatriz julgou improcedente uma ação movida por uma mulher que alegou ter sofrido durante parto no Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz. A ação, que tramitou na Vara da Fazenda Pública de Imperatriz, teve como réus o Estado do Maranhão e o médico Raimundo Chaves. A autora queria indenização por danos morais, afirmando que sofreu em função de problemas decorrentes de suposto erro médico.

Aduziu a autora, em síntese, que foi submetida a parto cesariano, no Hospital Regional Infantil de Imperatriz, sob responsabilidade do médico Raimundo Chaves, sendo liberada no segundo dia após o parto. Sustenta a autora que estava gestante do segundo filho e teve seu pré-natal acompanhado pela Dra. Nilcemar, informando que nas últimas semanas de gestação foi afirmado pela médica que poderia ser realizado parto normal e marcou seu parto para o dia 22 de março de 2011.

“Contudo o citado médico deu início ao seu parto no dia 20 de março, mesmo sendo informado pela requerente que não poderia ter parto normal. Afirma que a conduta médica lhe causou tortura, considerando que, dada as circunstâncias, foi utilizado o objeto denominado ‘fórceps’, alegando que houve erro médico, razão pela qual ao nascer, a criança respirou com ajuda de aparelhos, tendo sido internada em UTI neonatal”, relata a ação.

A parte autora sustentou que a família dela, desprovida de finanças, teve que realizar uma série de consultas particulares, ante não haver disponibilidade emergente na Rede Pública de Saúde, cabendo destacar a medicação contínua que a criança deverá tomar, reiterando que os problemas que sofreu foram decorrentes de erro médico e pugna por ressarcimento pelos danos sofridos. O Estado do Maranhão contestou alegando, em síntese, que não pode ser responsabilizado no presente feito. Foi realizada audiência de conciliação, mas não houve acordo entre as partes.

Decisão - “A requerente pretende que o Estado do Maranhão seja responsabilizado pelos supostos erros no seu tratamento de saúde, posto que, nessas hipóteses, é do requerido o dever de indenizar pelos abalos sofridos. Pois bem, analisando as documentações anexadas aos autos, não foi possível identificar erros no procedimento médico. Não há prova produzida pela autora que demonstre isso, seja ela testemunhal, documental ou pericial. Não há nos autos sequer prontuário médico de atendimento que informe a natureza do mal que afetou a autora”, ressalta o Judiciário.

E segue: “O conjunto probatório constante nos autos demonstra que a autora teve um parto complexo, sendo submetida a cesariana, dada as circunstâncias do caso concreto, porém, não restou demonstrado a responsabilidade do agente do Estado no fatídico episódio, cuja intervenção, acabou por salvar a vida da criança. Assim, conquanto indesejado, a ocorrência o incidente que vitimou a autora no parto, apesar de não muito rotineiro, encontra-se inserida na álea de risco de todo e qualquer procedimento cirúrgico, não importando, necessariamente, em imperícia, imprudência ou negligência do profissional médico envolvido”.

A decisão da Justiça relata que quem tem o ônus da ação tem o dever de afirmar e provar os fatos que servem

de fundamento à relação jurídica litigiosa, bem como quem tem o ônus da exceção tem o de afirmar e provar os fatos que servem de fundamento a ela. Assim ao autor cumprirá provar os fatos constitutivos, ao réu os impeditivos, extintivos ou modificativos.

E conclui: “Isto posto, por inexistir erro médico indenizável, a ação deve ser julgada como sendo improcedente, ante a inexistência de dano material e moral passível de reparação e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários”.

(CGJ)

## **Revogada liminar que suspendeu decisão do TCE de reprovar contas de ex-prefeito de Imperatriz**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) votou unanimemente favorável a recurso do Estado, pedindo a revogação de tutela de urgência que anulou decisão do Tribunal de Contas (TCE-MA) de reprovar as contas do ex-prefeito de Imperatriz, Ildon Marques Souza.

Os desembargadores entenderam que não houve o cerceamento de defesa alegado pelo ex-prefeito e considerado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca da Ilha de São Luís, que levou ao deferimento da tutela de urgência em favor de Ildon Marques.

O ex-prefeito alegou que suas contas foram reprovadas pelo Tribunal de Contas, por ele não ter sido citado para apresentar defesa e não ter sido intimado pessoalmente. Ildon Marques ajuizou ação anulatória contra os procedimentos do TCE e obteve a tutela de urgência.

Inconformado, o Estado recorreu ao TJMA com agravo de instrumento. Alegou que não existiu cerceamento de defesa, porque houve intimação da sessão de julgamento pelo Diário Oficial, sendo descabida a intimação pessoal, pois o ex-prefeito já tinha advogado habilitado nos autos, sendo válida a intimação regularmente veiculada na imprensa oficial.

O desembargador Raimundo Barros (relator) destacou que, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, as intimações serão feitas pelo Diário Oficial Eletrônico. O relator também citou entendimento do TJMA, segundo o qual - em atos oriundos do TCE-MA - inexistente obrigação quanto à intimação pessoal dos gestores.

De acordo com o parecer do Ministério Público do Maranhão, Raimundo Barros deu provimento ao agravo do Estado, para revogar a decisão de primeira instância. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator.

Leia mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/revogada-liminar-que-suspendeu-decisao-tce-de-reprovar-contas-de-ex-prefeito-de-imperatriz-ildon-marques/#ixzz4cjBNkQfY>

## **TJMA nega pedido de suspensão de lei estadual que aumentou ICMS**

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), na sessão jurisdicional desta quarta-feira (29), indeferiu medida cautelar que pedia a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 10.542, de 15 de dezembro de 2016, que aumentou as alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), incluindo energia elétrica e combustível, alterando [...]

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), na sessão jurisdicional desta quarta-feira (29), indeferiu medida cautelar que pedia a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 10.542, de 15 de dezembro de 2016, que aumentou as alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), incluindo energia elétrica e combustível, alterando a Lei nº 7.799/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

A Lei é questionada por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB/MA) contra a Assembleia Legislativa do Maranhão, requerendo a suspensão cautelar dos seus efeitos e a declaração final da inconstitucionalidade. A OAB/MA defende a ofensa a princípios constitucionais, como o da seletividade - que determina o valor dos tributos sobre o consumo em virtude da utilidade social de um determinado bem - e o da vedação do confisco - segundo o qual a tributação deve se desenvolver com razoabilidade e proporcionalidade, de forma a não representar uma intromissão indevida e excessivamente exacerbada no patrimônio do particular.

O pedido da OAB/MA afirma, ainda, não ser razoável o aumento da alíquota de bens, como combustível e energia elétrica, face ao caráter de essencialidade para toda a sociedade, e considerando o impacto econômico que produzem em toda a cadeia produtiva, não podendo sofrer exoneração excessiva.

A Assembleia Legislativa do Estado defendeu o indeferimento dos pedidos da OAB/MA, informando que o projeto que resultou na aprovação da Lei nº 10.542/016, de iniciativa do Poder Executivo, tramitou regularmente na Casa, aprovado em sua forma original.

A Procuradoria Geral do Estado também sustentou a constitucionalidade da Lei e não ofensa aos princípios, argumentando que a seletividade do ICMS não seria obrigatória, mas facultativa; que a lei não apresenta nenhuma desproporção nos critérios utilizados para alteração das alíquotas, especialmente quando comparadas com aquelas praticadas em outros Estados, a exemplo dos tributos sobre a gasolina - que em 17 estados tem valor superior aos 26%, agora praticados no Maranhão -, e sobre a comunicação - que em 19 estados possui alíquota superior aos atuais 27%, praticados no Maranhão.

**CAUTELAR** - O relator, desembargador José Bernardo Rodrigues, não verificou a presença dos requisitos legais, na medida cautelar, para suspender os efeitos da lei, ressaltando que a própria norma constitucional a respeito do princípio da seletividade lhe confere o caráter não obrigatório em relação ao ICMS, facultando ao legislador estadual o estabelecimento de alíquotas diferenciadas, em observância à essencialidade das mercadorias e serviços.

Ele ressaltou os limites aos critérios de razoabilidade impostos ao legislador, porém não vislumbrou desproporção na alteração das alíquotas, a ponto de configurar violação ao princípio do não-confisco, que

requer um estudo da carga tributária global. “Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível”, exemplificou.

O desembargador destacou, ainda, o cenário de recessão econômica enfrentado pelo país, de forma que a receita estadual deve ser preservada como forma de evitar situações caóticas e prejudicar serviços públicos essenciais. “Acaso não mantido o incremento da arrecadação, cuja relevância para o orçamento é de elevada envergadura, há risco de grave lesão às ordens pública e econômica do Estado”, observou.

(TJMA)

## **Revogada liminar que suspendeu decisão do TCE contra Ildon Marques**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) votou unanimemente favorável a recurso do Estado, pedindo a revogação de tutela de urgência, que anulou decisão do Tribunal de Contas (TCE-MA) de reprovando as contas do ex-prefeito de Imperatriz, Ildon Marques Souza.

Os desembargadores entenderam que não houve o cerceamento de defesa, alegado pelo ex-prefeito e considerado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca da Ilha de São Luís, que levou ao deferimento da tutela de urgência em favor de Ildon Marques.

O ex-prefeito alegou que suas contas foram reprovadas pelo Tribunal de Contas, por ele não ter sido citado para apresentar defesa e não ter sido intimado pessoalmente. Ildon Marques ajuizou ação anulatória contra os procedimentos do TCE e obteve a tutela de urgência.

Inconformado, o Estado recorreu ao TJMA com agravo de instrumento. Alegou que não existiu cerceamento de defesa, porque houve intimação da sessão de julgamento pelo Diário Oficial, sendo descabida a intimação pessoal, pois o ex-prefeito já tinha advogado habilitado nos autos, sendo válida a intimação regularmente veiculada na imprensa oficial.

O desembargador Raimundo Barros (relator) destacou que, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, as intimações serão feitas pelo Diário Oficial Eletrônico. O relator também citou entendimento do TJMA, segundo o qual, em atos oriundos do TCE-MA, inexistente obrigação quanto à intimação pessoal dos gestores.

De acordo com o parecer do Ministério Público do Maranhão, Raimundo Barros deu provimento ao agravo do Estado, para revogar a decisão de primeira instância. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator.

## **Tribunal de Justiça nega pedido da OAB-MA para suspender lei estadual que reajusta ICMS**

Foi julgada, nesta quarta-feira (29), pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), a medida cautelar de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA) que pedia a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 10.542, de 15 de dezembro de 2016, pela qual foram reajustadas as alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para energia elétrica, combustíveis, telefone e TV por assinatura, alterando a Lei nº 7.799/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), a OAB questionou a aprovação da lei pela Assembleia Legislativa, por entender que houve ofensa a princípios constitucionais, como o da seletividade, que determina o valor dos tributos sobre o consumo em virtude da utilidade social de um determinado bem, e o da vedação do confisco, segundo o qual a tributação deve se desenvolver com razoabilidade e proporcionalidade, de forma a não representar uma intromissão indevida e excessivamente exacerbada no patrimônio do particular.

O pedido da OAB/MA afirma, ainda, não ser razoável o aumento da alíquota de bens, como combustível e energia elétrica, face ao caráter de essencialidade para toda a sociedade, e considerando o impacto econômico que produzem em toda a cadeia produtiva, não podendo sofrer exoneração excessiva.

A Assembleia Legislativa do Estado defendeu o indeferimento dos pedidos da OAB/MA, informando que o projeto que resultou na aprovação da Lei nº 10.542/016, de iniciativa do Poder Executivo, tramitou regularmente na Casa, aprovado em sua forma original.

A Procuradoria Geral do Estado sustentou a constitucionalidade da Lei e a não ofensa aos princípios, argumentando que a seletividade do ICMS não seria obrigatória, mas facultativa; que a lei não apresenta nenhuma desproporção nos critérios utilizados para alteração das alíquotas, especialmente quando comparadas com aquelas praticadas em outros Estados, a exemplo dos tributos sobre a gasolina - que em 17 estados tem valor superior aos 26%, agora praticados no Maranhão -, e sobre a comunicação - que em 19 estados possui alíquota superior aos atuais 27%, praticados no Maranhão.

### **Resultado de imagem para desembargador bernardo**

Cautelar - O relator, desembargador José Bernardo Rodrigues (foto), não verificou a presença dos requisitos legais, na medida cautelar, para suspender os efeitos da lei, ressaltando que a própria norma constitucional a respeito do princípio da seletividade lhe confere o caráter não obrigatório em relação ao ICMS, facultando ao legislador estadual o estabelecimento de alíquotas diferenciadas, em observância à essencialidade das mercadorias e serviços.

Ele ressaltou os limites aos critérios de razoabilidade impostos ao legislador, porém não vislumbrou desproporção na alteração das alíquotas, a ponto de configurar violação ao princípio do não-confisco, que requer um estudo da carga tributária global. "Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível", exemplificou.

O desembargador destacou, ainda, o cenário de recessão econômica enfrentado pelo país, de forma que a receita estadual deve ser preservada como forma de evitar situações caóticas e prejudicar serviços públicos essenciais. “Acaso não mantido o incremento da arrecadação, cuja relevância para o orçamento é de elevada envergadura, há risco de grave lesão às ordens pública e econômica do Estado”, observou.

(Com dados do TJMA)

## **Juíza manda prender em flagrante reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema)**

por Aquiles Emir - 29 de março de 201701207

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29), a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Gustavo Pereira da Costa (na foto empossando a reitora da Uema Sul). Ele teria descumprido decisão judicial para incluir um aluno do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES).

No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no PAES, da Universidade, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

(CGJ)

## **Ex-prefeito de Arame é condenado a seis anos de cadeia por fraudes em licitações**

Em sentença proferida na última semana o Judiciário em Arame condenou o ex-prefeito João Menezes de Sousa à pena de 6 (seis) anos de prisão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto. Relata a denúncia que o acusado, então prefeito de Arame, teve suas contas de gestão relativas ao exercício de 2006 reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em virtude de inúmeras irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 251/2007 e reprovação nas contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde indicando-se no Relatório de Informação Técnica. Destaca sentença que as duas reprovações de contas se deram por ausência de procedimento licitatório.

A denúncia contra o ex-gestor foi recebida em 26 de julho de 2011 e o réu, quando citado, apresentou defesa. Após audiência realizada à época, a acusação pugnou pela condenação nos termos da denúncia. “Quanto ao delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/89 (Lei de Licitações), que tipifica a dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou a não observância das formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, haverá o crime tanto na hipótese em que a licitação é dispensada mesmo sem lei autorizando ou determinando a dispensa, como na situação em que a lei até autoriza ou determina, mas o administrador não observa os requisitos formais para tanto. Passo a analisar a sua materialidade”, explanou a juíza titular Selecina Locatelli ao decidir.

Consta no documento que o denunciado, quando exercia a chefia do Poder Executivo de Arame infringiu a Lei 8666/93, ao deixar de realizar procedimentos licitatórios, consoante o Relatório de Informação Técnica anexado ao processo referente a análise das contas de gestão do exercício financeiro de 2006, destacando-se o item no qual são listadas despesas realizadas sem processo licitatório. “O acusado também na qualidade de gestor público municipal realizou despesas sem procedimento licitatório no exercício financeiro de 2006 do Fundo Municipal de Saúde, novamente infringindo a citada Lei de Licitações, vez que ausente procedimento licitatório, conforme o Relatório de Informação Técnica nº 252/2007”, relatou a juíza.

No entendimento da Justiça, o tipo penal acima descrito por duas vezes não exige para a sua consumação a ocorrência de dano à Administração Pública, não sendo o caso, portanto, de crime material. “Nem poderia ser de forma distinta, dado que o crime de dispensa ilegal de licitação objetiva tutelar, especialmente, a moralidade administrativa, razão pela qual sua configuração dispensa a prova de dano patrimonial à Administração Pública”, observou a magistrada. E segue: “No caso em tela, é cristalina a responsabilidade penal do denunciado, que se perfectibilizou quando não observou a legislação pertinente, ao determinar a aquisição de bens e serviços sem licitação. Assim, também restam comprovadas a autoria e materialidade do crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93”.

Ao julgar procedente o pedido do Ministério Público, Selecina Locatelli destacou: “Considerando os fatos narrados na denúncia, entendo que o concurso material de delitos seja o mais adequado para o presente caso vez que o acusado celebrou contratos com empresas distintas, em momentos distintos e para consecução de fins diversos. Não verifico nenhum liame entre seus atos, mais sim, desígnios autônomos deliberados e consciente de cometer dois crimes previstos no art. 89 da Lei 8.666/93”.

Ao unificar as penas, sendo que cada crime resultou em 3 anos de detenção, o Judiciário ressaltou que se faz incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que não preenchidos os requisitos do art. 44, do Código Penal. “O sentenciado encontra-se com seus direitos políticos suspensos, nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal. Possibilito que ao réu que recorra em liberdade, uma vez que não se encontram presentes os motivos que autorizam a decretação da custódia preventiva”, finalizou a magistrada.

## **Judiciário julga improcedente ação sobre suposto erro médico em Imperatriz**

O Poder Judiciário em Imperatriz julgou improcedente uma ação movida por uma mulher que alegou ter sofrido durante parto no Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz. A ação, que tramitou na Vara da Fazenda Pública de Imperatriz, teve como réus o Estado do Maranhão e o médico Raimundo Chaves. A autora queria indenização por danos morais, afirmando que sofreu em função de problemas decorrentes de suposto erro médico.

Aduziu a autora, em síntese, que foi submetida a parto cesariano, no Hospital Regional Infantil de Imperatriz, sob responsabilidade do médico Raimundo Chaves, sendo liberada no segundo dia após o parto. Sustenta a autora que estava gestante do segundo filho e teve seu pré-natal acompanhado pela Dra. Nilcemar, informando que nas últimas semanas de gestação foi afirmado pela médica que poderia ser realizado parto normal e marcou seu parto para o dia 22 de março de 2011.

"Contudo o citado médico deu início ao seu parto no dia 20 de março, mesmo sendo informado pela requerente que não poderia ter parto normal. Afirma que a conduta médica lhe causou tortura, considerando que, dada as circunstâncias, foi utilizado o objeto denominado 'fórceps', alegando que houve erro médico, razão pela qual ao nascer, a criança respirou com ajuda de aparelhos, tendo sido internada em UTI neonatal", relata a ação. A parte autora sustentou que a família dela, desprovida de finanças, teve que realizar uma série de consultas particulares, ante não haver disponibilidade emergente na Rede Pública de Saúde, cabendo destacar a medicação contínua que a criança deverá tomar, reiterando que os problemas que sofreu foram decorrentes de erro médico e pugna por ressarcimento pelos danos sofridos. O Estado do Maranhão contestou alegando, em síntese, que não pode ser responsabilizado no presente feito. Foi realizada audiência de conciliação, mas não houve acordo entre as partes.

Decisão - "A requerente pretende que o Estado do Maranhão seja responsabilizado pelos supostos erros no seu tratamento de saúde, posto que, nessas hipóteses, é do requerido o dever de indenizar pelos abalos sofridos. Pois bem, analisando as documentações anexadas aos autos, não foi possível identificar erros no procedimento médico. Não há prova produzida pela autora que demonstre isso, seja ela testemunhal, documental ou pericial. Não há nos autos sequer prontuário médico de atendimento que informe a natureza do mal que afetou a autora", ressalta o Judiciário.

E segue: "O conjunto probatório constante nos autos demonstra que a autora teve um parto complexo, sendo submetida a cesariana, dada as circunstâncias do caso concreto, porém, não restou demonstrado a responsabilidade do agente do Estado no fatídico episódio, cuja intervenção, acabou por salvar a vida da criança. Assim, conquanto indesejado, a ocorrência o incidente que vitimou a autora no parto, apesar de não muito rotineiro, encontra-se inserida na álea de risco de todo e qualquer procedimento cirúrgico, não importando, necessariamente, em imperícia, imprudência ou negligência do profissional médico envolvido". A decisão da Justiça relata que quem tem o ônus da ação tem o dever de afirmar e provar os fatos que servem de fundamento à relação jurídica litigiosa, bem como quem tem o ônus da exceção tem o de afirmar e provar os fatos que servem de fundamento a ela. Assim ao autor cumprirá provar os fatos constitutivos, ao réu os impeditivos, extintivos ou modificativos.

E conclui: "Isto posto, por inexistir erro médico indenizável, a ação deve ser julgada como sendo improcedente, ante a inexistência de dano material e moral passível de reparação e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários".

(Michael Mesquita - Asscom / CGJ)

## Judiciário julga improcedente ação sobre suposto erro médico em Imperatriz

O Poder Judiciário em Imperatriz julgou improcedente uma ação movida por uma mulher que alegou ter sofrido durante parto no Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz. A ação, que tramitou na Vara da Fazenda Pública de Imperatriz, teve como réus o Estado do Maranhão e o médico Raimundo Chaves. A autora queria indenização por danos morais, afirmando que sofreu em função de problemas decorrentes de suposto erro médico.

Aduziu a autora, em síntese, que foi submetida a parto cesariano, no Hospital Regional Infantil de Imperatriz, sob responsabilidade do médico Raimundo Chaves, sendo liberada no segundo dia após o parto. Sustenta a autora que estava gestante do segundo filho e teve seu pré-natal acompanhado pela Dra. Nilcemar, informando que nas últimas semanas de gestação foi afirmado pela médica que poderia ser realizado parto normal e marcou seu parto para o dia 22 de março de 2011.

"Contudo o citado médico deu início ao seu parto no dia 20 de março, mesmo sendo informado pela requerente que não poderia ter parto normal. Afirma que a conduta médica lhe causou tortura, considerando que, dada as circunstâncias, foi utilizado o objeto denominado 'fórceps', alegando que houve erro médico, razão pela qual ao nascer, a criança respirou com ajuda de aparelhos, tendo sido internada em UTI neonatal", relata a ação. A parte autora sustentou que a família dela, desprovida de finanças, teve que realizar uma série de consultas particulares, ante não haver disponibilidade emergente na Rede Pública de Saúde, cabendo destacar a medicação contínua que a criança deverá tomar, reiterando que os problemas que sofreu foram decorrentes de erro médico e pugna por ressarcimento pelos danos sofridos. O Estado do Maranhão contestou alegando, em síntese, que não pode ser responsabilizado no presente feito. Foi realizada audiência de conciliação, mas não houve acordo entre as partes.

Decisão - "A requerente pretende que o Estado do Maranhão seja responsabilizado pelos supostos erros no seu tratamento de saúde, posto que, nessas hipóteses, é do requerido o dever de indenizar pelos abalos sofridos. Pois bem, analisando as documentações anexadas aos autos, não foi possível identificar erros no procedimento médico. Não há prova produzida pela autora que demonstre isso, seja ela testemunhal, documental ou pericial. Não há nos autos sequer prontuário médico de atendimento que informe a natureza do mal que afetou a autora", ressalta o Judiciário.

E segue: "O conjunto probatório constante nos autos demonstra que a autora teve um parto complexo, sendo submetida a cesariana, dada as circunstâncias do caso concreto, porém, não restou demonstrado a responsabilidade do agente do Estado no fatídico episódio, cuja intervenção, acabou por salvar a vida da criança. Assim, conquanto indesejado, a ocorrência o incidente que vitimou a autora no parto, apesar de não muito rotineiro, encontra-se inserida na álea de risco de todo e qualquer procedimento cirúrgico, não importando, necessariamente, em imperícia, imprudência ou negligência do profissional médico envolvido". A decisão da Justiça relata que quem tem o ônus da ação tem o dever de afirmar e provar os fatos que servem de fundamento à relação jurídica litigiosa, bem como quem tem o ônus da exceção tem o de afirmar e provar os fatos que servem de fundamento a ela. Assim ao autor cumprirá provar os fatos constitutivos, ao réu os impeditivos, extintivos ou modificativos.

E conclui: "Isto posto, por inexistir erro médico indenizável, a ação deve ser julgada como sendo improcedente, ante a inexistência de dano material e moral passível de reparação e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários".  
(Michael Mesquita - Asscom / CGJ)

## Ex-prefeito de Arame é condenado por fraudes em licitações

Ex-prefeito de Arame, João Menezes de Sousa

Em sentença proferida na última semana, o Judiciário em Arame condenou o ex-prefeito João Menezes de Sousa à pena de 6 (seis) anos de prisão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto. Relata a denúncia que o acusado, então prefeito de Arame, teve suas contas de gestão relativas ao exercício de 2006 reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em virtude de inúmeras irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 251/2007 e reprovação nas contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde indicando-se no Relatório de Informação Técnica. Destaca sentença que as duas reprovações de contas se deram por ausência de procedimento licitatório.

A denúncia contra o ex-gestor foi recebida em 26 de julho de 2011 e o réu, quando citado, apresentou defesa. Após audiência realizada à época, a acusação pugnou pela condenação nos termos da denúncia. “Quanto ao delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/89 (Lei de Licitações), que tipifica a dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou a não observância das formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, haverá o crime tanto na hipótese em que a licitação é dispensada mesmo sem lei autorizando ou determinando a dispensa, como na situação em que a lei até autoriza ou determina, mas o administrador não observa os requisitos formais para tanto. Passo a analisar a sua materialidade”, explanou a juíza titular Selecina Locatelli ao decidir.

Consta no documento que o denunciado, quando exercia a chefia do Poder Executivo de Arame infringiu a Lei 8666/93, ao deixar de realizar procedimentos licitatórios, consoante o Relatório de Informação Técnica anexado ao processo referente a análise das contas de gestão do exercício financeiro de 2006, destacando-se o item no qual são listadas despesas realizadas sem processo licitatório. “O acusado também na qualidade de gestor público municipal realizou despesas sem procedimento licitatório no exercício financeiro de 2006 do Fundo Municipal de Saúde, novamente infringindo a citada Lei de Licitações, vez que ausente procedimento licitatório, conforme o Relatório de Informação Técnica nº 252/2007”, relatou a juíza.

No entendimento da Justiça, o tipo penal acima descrito por duas vezes não exige para a sua consumação a ocorrência de dano à Administração Pública, não sendo o caso, portanto, de crime material. “Nem poderia ser de forma distinta, dado que o crime de dispensa ilegal de licitação objetiva tutelar, especialmente, a moralidade administrativa, razão pela qual sua configuração dispensa a prova de dano patrimonial à Administração Pública”, observou a magistrada. E segue: “No caso em tela, é cristalina a responsabilidade penal do denunciado, que se perfectibilizou quando não observou a legislação pertinente, ao determinar a aquisição de bens e serviços sem licitação. Assim, também restam comprovadas a autoria e materialidade do crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93”.

Ao julgar procedente o pedido do Ministério Público, Selecina Locatelli destacou: “Considerando os fatos narrados na denúncia, entendo que o concurso material de delitos seja o mais adequado para o presente caso vez que o acusado celebrou contratos com empresas distintas, em momentos distintos e para consecução de fins diversos. Não verifico nenhum liame entre seus atos, mais sim, desígnios autônomos deliberados e consciente de cometer dois crimes previstos no art. 89 da Lei 8.666/93”.

Ao unificar as penas, sendo que cada crime resultou em 3 anos de detenção, o Judiciário ressaltou que se faz incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que não preenchidos os requisitos do art. 44, do Código Penal. “O sentenciado encontra-se com seus direitos políticos suspensos, nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal. Possibilito que ao réu que recorra em liberdade, uma vez que não se encontram presentes os motivos que autorizam a decretação da custódia preventiva”, finalizou a magistrada. (Michael Mesquita-Asscom / CGJ)

## **Revogada liminar que suspendeu decisão do TCE de reprovar contas de ex-prefeito de Imperatriz**

Desembargadores da 5ª Câmara seguiram voto do relator Raimundo Barros

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) votou unanimemente favorável a recurso do Estado, pedindo a revogação de tutela de urgência, que anulou decisão do Tribunal de Contas (TCE-MA) de reprovar as contas do ex-prefeito de Imperatriz, Ildon Marques Souza.

Os desembargadores entenderam que não houve o cerceamento de defesa, alegado pelo ex-prefeito e considerado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca da Ilha de São Luís, que levou ao deferimento da tutela de urgência em favor de Ildon Marques.

O ex-prefeito alegou que suas contas foram reprovadas pelo Tribunal de Contas, por ele não ter sido citado para apresentar defesa e não ter sido intimado pessoalmente. Ildon Marques ajuizou ação anulatória contra os procedimentos do TCE e obteve a tutela de urgência.

Inconformado, o Estado recorreu ao TJMA com agravo de instrumento. Alegou que não existiu cerceamento de defesa, porque houve intimação da sessão de julgamento pelo Diário Oficial, sendo descabida a intimação pessoal, pois o ex-prefeito já tinha advogado habilitado nos autos, sendo válida a intimação regularmente veiculada na imprensa oficial.

O desembargador Raimundo Barros (relator) destacou que, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, as intimações serão feitas pelo Diário Oficial Eletrônico. O relator também citou entendimento do TJMA, segundo o qual, em atos oriundos do TCE-MA, inexistente obrigação quanto à intimação pessoal dos gestores.

De acordo com o parecer do Ministério Público do Maranhão, Raimundo Barros deu provimento ao agravo do Estado, para revogar a decisão de primeira instância. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator. (Asscom TJMA)

Comentários

# TJMA nega por unanimidade liminar contra readequação do ICMS

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) rejeitou, por unanimidade, o pedido de liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) na qual a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão (OAB/MA) questionava o reajuste da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado e sancionado pelo governador do Estado, Flávio Dino. O julgamento da liminar no plenário do TJ foi nesta quarta-feira (29).

A OAB havia alegado, entre outros pontos, que a lei violava o princípio tributário da seletividade do ICMS. Todos os 19 desembargadores presentes, no entanto, não vislumbraram nenhuma inconstitucionalidade, contrariando os argumentos sustentados pela OAB.

O procurador geral Rodrigo Maia fez a defesa do Estado pessoalmente. Ele se apropriou de bases jurídicas legais, que embasaram ainda mais a decisão dos desembargadores. Ao final, disse que a unanimidade do Pleno foi o maior sinal da legalidade do gesto do Estado.

"É uma clara sinalização de que o Estado do Maranhão, ao promover a alteração de alíquotas do ICMS, agiu dentro dos limites constitucionais", afirma o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia. "O Tribunal de Justiça mandou uma mensagem clara. Nenhum dos desembargadores presentes viu qualquer inconstitucionalidade. Já esperávamos essa decisão; tínhamos convicção de que seguimos estritamente os parâmetros da Constituição e do poder do Estado", acrescenta.

O ajuste das alíquotas do ICMS também foi feito em outros Estados. O Maranhão fez reajustes percentuais menores em comparação com outros Estados. As alíquotas se referem aos setores de combustíveis, comunicação e energia elétrica.

# Justiça determina a prisão do reitor da UEMA

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29/03) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

## **Julgamento do assassinato da travesti Sabrina Drummond continua agora a tarde**

O julgamento do assassinato de Daniel Silva da Conceição, mais conhecido como "Sabrina Drummond", teve início hoje (29), por volta das 09h, no Fórum Desembargador Sarney Costa.

O principal acusado do caso, Davi Gomes Sena chegou por volta das 09h e 30 min. Davi já está preso em Pedrinhas, pois havia sido condenado a mais de 50 anos por assassinar uma mulher e um rapaz. Davi vai hoje a júri popular por conta do assassinato de Daniel, pois As tatuagens fizeram com que algumas testemunhas apontassem ele, como o autor do crime.

O acusado admite que já agrediu e matou outros homossexuais, mas nega ter matado Sabrina. Já a promotoria de acusação, afirma que ele teria cometido o crime movido por Homofobia

Sobre o caso: Sabrina era travesti e tinha 43 anos, foi morta com golpes de faca no pescoço e nas costas, na noite de 12 de dezembro 2009, por volta das 22h 30 min. O corpo foi encontrado em um matagal à margem da Avenida Guajajaras, no bairro São Cristóvão.

Sabrina era presidente da Associação de Travestis e Transexuais do Maranhão (Atrama) e tinha por costume orientar suas amigas sobre doenças sexualmente transmissíveis (DST/Aids), além de distribuir preservativos entre aqueles que faziam programas.

## **Justiça pede a prisão de reitor da Uema**

No início da tarde desta quarta- feira (29), a juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), o professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, por descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, ordena que o oficial de justiça conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para o auto de prisão em flagrante. A informação foi repassada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

De acordo com o TJ-MA, o que determinou o pedido de prisão foi à denúncia feita por Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre à vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Thiago por se sentir prejudicado com a restrição do edital, requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então fez um requerimento com todas as provas e o reitor foi novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, e outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

## **Escola condenada por oferecer cursos técnicos sem autorização**

O juiz Douglas Martins também condenou a escola a pagar indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 200.000,00

O Ginásio Escola Normal Henrique De La Roque foi condenado a devolver em dobro, aos consumidores lesados, os valores pagos pelo oferecimento de cursos técnicos. A escola técnica não possui autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Estadual de Educação.

Decisão foi tomada pelo juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, Douglas Martins. A Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) foi a autora da ação.

No processo, o PROCON relata, essencialmente, que “o fornecedor, ora réu, ofereceu aos consumidores dos Municípios de Penalva e Presidente Juscelino, o Curso Profissionalizante de Técnico em Enfermagem sem possuir registro perante o Conselho Regional de Enfermagem e, nem mesmo detém a imprescindível autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão (CEE) o qual tão somente autorizou o funcionamento do referido Curso na Cidade de São Luís”.

Para a Justiça, a escola “com sua conduta induziu pessoas a investirem (tempo, dinheiro e esforço) em determinado curso, sem que ao final pudessem exercer a profissão almejada por falhas do fornecedor. Mesmo os dados informados em juízo pela ré são confusos”.

O juiz Douglas Martins condenou, ainda, a escola a arcar com o pagamento de indenização a título de reparação por danos morais coletivos, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertido ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.